

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023

MODALIDADE

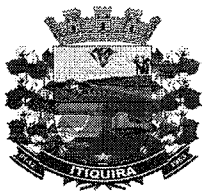
ADITAMENTO CONTRATUAL

LEGISLAÇÃO

LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES

OBJETO:

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 05/2023, DA
EMPRESA ROBERT DIEGO TURATTI, OBJETIVANDO
AMPLIAÇÃO DE OBJETO.**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

001

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

002
\$

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 121/2023

Publicado por afixação em local público
de costumes em 16/11/23
Secretaria de Administração.

Retifica e reedita a Portaria Legislativa nº 087/2023, que dispõe sobre a Instituição da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itiquira e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a lei,

Considerando equívoco na nome da Servidora Vegma Fabiana Soares Fraga, citado na portaria legislativa 087/2023,

RESOLVE:

Reeditar a respectiva portaria para retificar o texto, passando ter a seguinte redação:

Artigo 1º – INSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Poder Legislativo de Itiquira-MT, para o exercício 2023, a partir de 03/08/2023, composta pelos servidores:

Função	Nome	Matricula
Presidente	Rosângela Batista dos Santos	441
Secretária	Meryellen Alves de Oliveira, Matrícula	453
Relatora	João Cleoto Sodre de Oliveira	442
Suplentes	Vegma Fabiana Soares Fraga	443
	Gilvana Cruz Nascimento de Anicésio	004

Artigo 2º – As atribuições da comissão permanente de licitação, são aquelas definidas na Lei n.º 8666/93 e alterações, estando os mesmos incumbidos de todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios da Câmara Municipal de Itiquira, dentre eles:

I - recebimento de requisições pertinentes à instauração de processos licitatórios relativos a compras, locações, alienações, serviços e outros;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

003
A

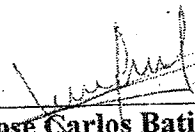
- II - execução de atividades relativas à instauração de processo e julgamento das licitações de interesse do Poder Legislativo, com observância da legislação vigente
- III - proposição de instauração de processo com vista à apuração de infrações cometidas no curso da licitação e do contrato, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de sua iniciativa de apuração;
- IV - condução dos procedimentos de concessões e permissões, nos termos da legislação aplicável;
- V - execução de outras atividades, nos termos da legislação pertinente.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 14 de novembro de 2023



José Carlos Batista
Presidente
Gestão 2023-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023**

O Município de Itiquira, neste ato representado por seu Secretário o qual subscreve, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO NACIONAL DE COMPRA PÚBLICAS – SENACOP EDIÇÃO 2023**, obteve o seguinte resultado: **ATREA PREMIUM**, inscrita no CNPJ 43.582.426/0001-03. **VALOR TOTAL: R\$ 17.196,00** (dezessete mil cento e noventa e seis reais).

Itiquira/MT, em 14 de novembro de 2023.

GLÊNIO FABIO VIEIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 122/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 017/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a Empresa DK Informatica Ltda.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

Considerando o disposto nas Portarias 018/2015 e a 070/2023;

Considerando ainda o disposto no Decreto Legislativo nº 014/2022, implementado pelo sistema de controle interno desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **ÉDINA PEREIRA DE ANICÉSIO**, matrícula 424, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para executar as funções de **FISCAL DE CONTRATO**, fiscalizando o Instrumento Contratual nº 017/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a empresa **DK Informatica Ltda**, firmado na data de 06 novembro de 2023.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de contratos:

Ler minuciosamente o contrato a fim de conhecer o objeto detalhadamente, assim como todas as demais cláusulas, para melhor apreciação e emissão do parecer de acompanhamento mensal;

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Realizar ou acompanhar a medição ou registro fotográfico, quando o serviço se tratar de obras;

Acompanhar o processo anterior ao pagamento, observando se a nota fiscal esta compatível com as cláusulas avençadas no contrato;

Emitir o relatório de acompanhamento mensal ou conforme liquidações, observando:

1. A descrição do objeto na nota fiscal;
2. O valor e data nota fiscal x valores do contrato;
3. Vigências e número de controle das certidões de habilitação da empresa;
4. Descontos realizados e seu respectivos pagamentos;
5. Dados bancários (banco, agência, conta, favorecido, valor, data e hora da transação bancária);
6. Relatório de serviços desenvolvido, quando for prerrogativa do contrato;

Observar a vigência do contrato e alertar por escrito a Secretaria de Administração sobre data de término, para que, quando for o caso, o aditivo seja emitido antes do término do contrato;

Protocolar cópia do relatório de acompanhamento, até o dia 10 do mês subsequente, a Secretaria de Finanças e ao Controle Interno.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, a servidora poderá requerer Parecer Jurídico ou suporte técnico da Unidade de Controle Interno, Assessoria Contábil ou outras que julgar necessário.

Art. 3º - A servidora ora designada, desenvolverá essa função em seu horário de expediente normal.

Art. 4º - As demais diretrizes constam na Portaria Legislativa nº 018/2015 no Decreto Legislativo nº 014/2022 e na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 14 de novembro de 2023.

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 121/2023

Retifica e reedita a Portaria Legislativa nº 087/2023, que dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itiquira e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a lei,

Considerando erro material quanto ao nome de servidores enumerados na portaria legislativa 087/2023,

RESOLVE:

Reeditar a respectiva portaria para retificar seu texto, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º – INSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Poder Legislativo de Itiquira-MT, para o exercício 2023, a partir de 03/08/2023, composta pelos servidores:

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Rosângela Batista dos Santos	441
Secretária	Meryellen Alves de Oliveira	453
Relatora	João Cláudio Sodré de Oliveira	442
Suplentes	Vegma Fabiana Soares Fraga	443
	Gilvana Cruz Nascimento de Anicésio	004

Artigo 2º – As atribuições da comissão permanente de licitação, são aquelas definidas na Lei nº 8666/93 e alterações, estando os mesmos incumbidos de todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios da Câmara Municipal de Itiquira, dentre eles:

- I - recebimento de requisições pertinentes à instauração de processos licitatórios relativos a compras, locações, alienações, serviços e outros;
- II - execução de atividades relativas à instauração de processo e julgamento das licitações de interesse do Poder Legislativo, com observância da legislação vigente
- III - proposição de instauração de processo com vista à apuração de infrações cometidas no curso da licitação e do contrato, para promoção da re

responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de sua iniciativa de apuração;

IV - condução dos procedimentos de concessões e permissões, nos termos da legislação aplicável;

V - execução de outras atividades, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 14 de novembro de 2023

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023.

Data da vigência: 23/10/2023 a 23/10/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LUCIENE DA SILVA ROCHA

Objeto: Contrato Administrativo nº 093/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 23/10/2023 a 23/10/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Auxiliar de Serviços Gerais - Ouro Branco do Sul - Itiquira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", onde foram vencedoras as empresas **SUPER-MEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** ao valor global de **R\$ 23.350,00** (Vinte três mil, trezentos e cinquenta reais), **CA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** ao valor global de **R\$ 11.250,00** (Onze mil, duzentos e cinquenta reais).

Jaciara-MT, 14 de novembro.

João Luiz dos Santos Dall'oglio

Pregoeiro - Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023, foi publicado na Edição do dia 17 de Outubro de 2023, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVII, Nº 4.341.

CONTRATO Nº 028/2023, foi publicado na Edição do dia 26 de Outubro de 2023, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVII, Nº 4.348.

ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

LÊIA-SE: VALOR: R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).

Jangada/MT, 14 de Novembro de 2023

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.147/0001-68, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, na cidade de Jangada-MT, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. RG n.º 22404961/SSP-MT e CPF n.º 052.062.921-33, residente e domiciliado Rua João Ponce De Arruda, Bairro centro, nesta cidade de Jangada - MT, resolve:

Considerando o Contrato nº 027/2022, Oriundo da Tomada de Preços Nº 001/2022, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **MILOCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.999.193/0001-48, estabelecida na Rua Mar Do Caribe (Lot PRQ Ind Atlântico), n.º 14, Varzea Grande-MT.

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**.

Considerando o parecer da engenharia Nº 001/2023, que através da inspeção do engenheiro in loco constatou que de fato houve pagamento de serviços que não foram executados, pois o projeto básico e planilha orçamentaria consta que a largura do pavimento é de 8 m e em verificação in loco constatou que as vias do município são de 6,20;

Considerando o ACHADO DE AUDITORIA 01 a **IRREGULARIDADE: JB99. Despesa. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 - TCE-MT. Pagamentos ou recebimento de parcelas contratuais ou outras** Página 18 de 37 despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

IRREGULARIDADE: JB 03 Despesa Grave - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º da Lei nº 4.320/64; arts. 55, § 3º e 73 da Lei nº 8.666/1993). Superfaturamento por inexecução de serviços ou executados em quantidade inferior à contratada, trazidas na Representação de Natureza do Tribunal de Contas de Mato Grosso TCE-MT.

Considerando que a as metragens das ruas indicadas nas planilhas de medições não estão de acordo com o que foi executado.

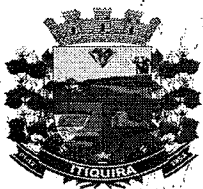
Diante disto, fica por meio do presente **NOTIFICADA** à empresa **MILOCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.999.193/0001-48, em atendimento ao disposto acima a providenciar a devolução de **R\$ 414.317,70** (quatrocentos e catorze mil, trezentos e dezessete reais e setenta centavos), referente às medições de serviços não executados, estabelecemos um prazo de 20 (vinte) dias, para providenciar a devolução solicitada, e, caso não seja atendido dentro deste prazo, poderá o Município de Jangada-MT, aplicar as sanções previstas no processo licitatório e no Contrato nº 027/2022, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO**.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa **NOTIFICADA** no prazo de 03 (três) dias contados a partir do recebimento desta **NOTIFICAÇÃO**.

Jangada - MT, 01 de Novembro de 2023.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

006
S

CONTRATO ORIGINÁRIO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 007
[Signature]

CONTRATO N.º 005/2023

Contrato Firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a empresa ROBERT DIEGO TURATTI, com finalidade manutenção de ares condicionados, conforme condições firmadas entre as partes.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n.º 390, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ROBERT DIEGO TURATTI**, Nome Fantasia "Elétrica Turatti", inscrita no CNPJ 22.725.102/0001-07, estabelecida a Anaides Alves Cabral, n.º 506, Centro, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso, Email robertturatti@hotmail.com. Tel (065) 996222066, representada neste ato pelo Sr. Robert Diego Turatti, devidamente inscrito no CPF 007.450.151-82, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, decorrente do Processo Licitatório modalidade Carta Convite n.º 02/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, em aparelhos de ares condicionados, totalizando 28(vinte e oito) aparelhos, da Câmara Municipal de Itiquira-MT, conforme abaixo detalhado.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

MANUTENÇÃO: MENSAL			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus, manutenção preventiva. Mensal.	348788-1	21
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18.000 btus, manutenção preventiva. Mensal.	00023527	03
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30.000 btus, manutenção preventiva. Mensal.	389119-4	02
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60.000 btus, manutenção preventiva.	00050438	02
Total			28

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.0000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	00023665	21
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	235661-9	03
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	348797-0	02
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	230343-4	02
Total			28

MANUTENÇÃO ANUAL			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus, manutenção anual.	00035170	21
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus, manutenção anual.	388894-0	03
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus, manutenção anual.	00052040	02
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus, manutenção anual.	00052029	02
Total			28

SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde
01	Serviço de manutenção de desinstalação de ar condicionador split de 9.000 btus.	00019083	03
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split 12.000 btus, desinstalação	312262-0	01
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			04

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

009

A

01	Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000.btu/h. Fornecimento de material necessário.	431272-4	04
02	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral - instalação de ar condicionado split com capacidade de 18.000 btu/h, com fornecimento de todo material necessário.	276776-7	01
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			05

1.1. Detalhamento de Manutenção:

1. MANUTENÇÃO MENSAL:

Na limpeza mensal, inclui limpeza de filtros e carenagens.

2. MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:

Limpeza trimestral, inclui verificação de carga de fluido refrigerante (gás), Reaberto (ajuste) nos cabos elétricos, torque (ajustamento) nos parafusos e porcas das carenagens;

3. MANUTENÇÃO ANUAL

Limpeza anual, inclui higienização completa dos equipamentos, retirando o ar condicionado do local, para melhor realização da manutenção dos componentes elétricos, encanamento do motor, da placa e outros componentes afins.

3

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. A Vigência do presente contrato será 12 (doze) meses. Prorrogável no interesse das partes, com base na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O valor global é de: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme detalhamento da proposta vencedora em anexo.

MANUTENÇÃO MENSAL:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares	Valor Unit	Valor Total
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus, manutenção preventiva. Mensal.	348788-1	21	40,00	840,00
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18.000 btus, manutenção preventiva. Mensal.	00023527	03	75,00	225,00
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30.000 btus, manutenção preventiva. Mensal.	389119-4	02	90,00	180,00
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60.000 btus, manutenção preventiva.	00050438	02	105,00	210,00
Total Mensal					1.455,00
Total de 08 (oito) manutenções mensais - 28 ares condicionados					11.640,00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

010
\$

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares	Valor Unit	Valor Total
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.0000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	00023665	21	65,00	1.365,00
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	235661-9	03	80,00	240,00
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	348797-0	02	115,00	230,00
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	230343-4	02	120,00	240,00
Total Manutenção Trimestral					2.075,00
Total de 03 manutenções trimestrais					6.225,00

MANUTENÇÃO ANUAL:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares	Valor Unit	Valor Total
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.0000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	00023665	21	230,00	4.830,00
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	235661-9	03	330,00	990,00
05	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	348797-0	02	500,00	1.000,00
06	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	230343-4	02	650,00	1.300,00
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			28		8.120,00

SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO.

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
02	Serviço de manutenção de desinstalação de ar condicionador split de 9.000 btus.	00019083	03	75,00	225,00
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split 12.000 btus, desinstalação	312262-0	01	90,00	90,00
Total			04		315,00

SERVIÇOS INSTALAÇÃO

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
03	Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000 btu/h. Fornecimento de material necessário.	431272-4	04	300,00	1.200,00
04	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral - instalação de ar condicionado split com capacidade de 18.000	276776-7	01	500,00	500,00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

011
A

	btu/h, com fornecimento de todo material necessário.				
	Total de Aparelhos de Ares Condicionados		05		1.700,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.2. O pagamento do objeto será feito à empresa contratada no último dia útil de cada mês, desde que tenha sido entregue a respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados.

3.3. A Nota Fiscal deverá conter discriminadamente todos os serviços prestados, com os respectivos valores.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de transação bancária, em conta na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.6. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.7. A contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

5

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados com base nas seguintes condições.

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnicos habilitados, utilizando-se de ferramentas adequadas, com o objetivo de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

4.2. Todos os serviços deverão ser executados, preferencialmente, as segundas, quartas, quintas e sextas-feiras, no período vespertino, finalizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, agendamento com o responsável pela secretaria de administração.

4.3. Excepcionalmente, quando se tratar de manutenção na Sala de Backup, Sala de Servidor de Internet o prazo máximo para execução e finalização dos serviços é de 2 (dois) dias úteis, a contar do envio do pedido por email.

4.4. Quando não for possível o conserto dos aparelhos nos prazos acima, a contratada terá que justificar por escrito a necessidade de prazo maior, que não poderá exceder 10 (dez) dias corridos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Ass
A

- 4.5. Havendo necessidade de prazo maior para manutenção dos equipamentos da Sala de Servidor de Internet, a contratada, além da justificativa, se possível, substituir o aparelho de ar condicionado por outro semelhante na mesma data da apresentação da justificativa.
- 4.6. Havendo necessidade de prazo maior para manutenção dos equipamentos dos demais locais do prédio da Câmara Municipal de Itiquira, a contratada, além da justificativa, se possível, substituir o aparelho de ar condicionado por outro semelhante a partir de 10 (dez) dias corridos da data inicial do prazo para manutenção.
- 4.7. A Contratada deverá disponibilizar para ao responsável pela secretaria de administração, número de telefone e endereço de e-mail para contato, em situações normais e de urgência.
- 4.8. A Contratada deverá disponibilizar para a contratante, ficha individual para cada aparelho de ar condicionado, Modelo, capacidade de refrigeração, marca, número de patrimônio, localização, data, horário, término e descrição dos serviços.
- 4.9. Os serviços serão executados no prédio da contratante, salvo se nos casos da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até o prédio da Contratada, às suas expensas, quando será necessária a autorização do responsável pela secretaria de administração, por escrito, sem custo adicional.
- 4.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- 4.11. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis e devidamente registrados, sendo proibida a utilização de substâncias que venham a causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 4.12. Todo serviço de manutenção preventiva será de caráter espontâneo e deverá seguir as orientações legais, descrevendo no mínimo: identificação do ambiente e da contratante, identificação da contratada e do responsável técnico pela manutenção, relação dos ambientes climatizados e o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 4.13. Os serviços de manutenção corretiva compreendem os consertos a serem realizados nas partes do sistema que apresentarem defeitos ou quebras, incluindo-se o fornecimento de toda a mão de obra. Peças por conta da Câmara.

DAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS:

- 4.14. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, não se admitindo peças usadas ou recondiçionadas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 013
A

4.15. Caso seja necessária a substituição de alguma peça que não esteja mais no mercado, a Contratada deverá comprovar, por escrito, a impossibilidade de aquisição da peça e realizar adaptação de outra para o conserto do aparelho.

4.16. A contratada é responsável pelo descarte das peças substituídas e deverá obedecer ao disposto nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nºs 267/2000 e 340/2003.

4.17. Em caso de necessidade de substituição das peças, responsabilidade da contratada, estas terão garantia mínima de 90(noventa) dias, contados da data de instalação, salvo se garantia ofertada pelo fabricante for maior. O preço deverá ser compatível com o preço de mercado, com no mínimo 03(três) cotações.

4.18. Durante o período de garantia, os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de três dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES;

Consistem em obrigações:

DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se a:

7

5.1. Executar os serviços no local (sede da câmara) e nas condições estabelecidas contratualmente, o Termo de Referência e a sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do presente ato contratual.

5.2. Detectar as falhas existentes, de forma a corrigir e manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

5.3. Cumprir os prazos estabelecidos neste termo e no contrato a ser firmado.

5.4. Realizar o agendamento de todos os serviços.

5.5. Elaborar e entregar os documentos exigidos, atendendo o disposto na legislação.

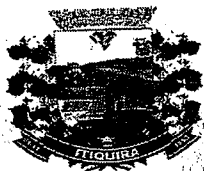
5.6. Fornece todo os materiais necessários para manutenção e mão de obra, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato. Se houver necessidade de substituição de peças, deverá ser apresentado prévio orçamento para a câmara, para aprovação antes da realização da troca.

5.7. Deixar em perfeitas condições de limpeza, os locais utilizados pelos seus profissionais, sendo de sua responsabilidade e as suas expensas o conserto do que for danificado e a remoção de entulhos.

5.8. Guardar os materiais e equipamentos utilizados para a realização dos serviços.

5.9. Informar ao responsável pela secretaria de administração, antes da data de início dos serviços, a relação dos funcionários que executarão os serviços no prédio da contratante.

5.10. Manter os funcionários que adentrem o prédio da Câmara Municipal devidamente identificados e ou uniformizados.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- 5.11. Manter contatos sempre por escrito com a contratante, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 dias úteis.
- 5.12. Responsabilizar-se por eventuais vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 5.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante durante a execução dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.14. Dar ciência a fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.
- 5.15. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
- 5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

DA CONTRATANTE:

- 5.19. A contratante obriga-se a:
- 5.20. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente do Termo de Referência.
- 5.21. Fornecer os dados técnicos necessários à manutenção dos equipamentos, quando solicitado pela contratada.
- 5.22. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 5.23. Manter contatos sempre por escrito com a contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 dias úteis.
- 5.24. Dar o recebimento definitivo, após o recebimento da nota fiscal da contratada, desde que os serviços sejam realizados de acordo com as especificações contratuais.
- 5.25. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.



015
A

CLÁUSULA SEXTA -DAS PENALIDADES:

6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itiquira-MT e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Federal 8.666/93.

6.2. O atraso injustificado na execução do contrato, ou seja, na entrega do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção injustificada de até 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção injustificada entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia;
- c) atraso ou interrupção injustificada superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 11.3;

6.2.1 - Para cálculo da multa prevista, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida;

6.3. Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente desta licitação, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

016
[Signature]

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.4-A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.5-Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.1.2.3 deste ato convocatório, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

6.6-O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado;

6.7-O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A fiscalização do presente contrato será designada pela administração.

7.2. Promover a avaliação e fiscalização dos materiais, solicitando à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

7.3. Atestar juntamente com a Secretária de Administração, as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

7.4. Solicitar ao Presidente da Câmara as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas conveniente para a perfeita execução do Contrato;

7.5. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Administração, juntamente com o(a) fiscal de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

014
8

8.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

9.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.2.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.2.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

11

CLÁUSULA DECIMA – DO ENDEREÇO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS:

10.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso.

10.2. Será entregue à contratada a Ordem de Serviços, para o início dos serviços adjudicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da contratante, e serão empenhados na dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Elemento	de	01.031.0001.2186.0000 Manutenção e Encargos com
Despesa		Secretaria da Câmara.
		3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

018
A

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Outras regras omissas neste contrato, serão resolvidas pela legislação vigente.

1. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018

2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

1. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

2. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

4. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.



1. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

5. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

6. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um "Incidente"), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

7. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

1. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

8. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

20
A

pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

9. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

10. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

11. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

1. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

12. A **CONTRATADA** obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

021

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei nº. 8.666/93 em seu art. 55, § 2º.

13.2. Este contrato se sujeita ainda às leis municipais, estaduais e federais, inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itiquira – MT, 03 de abril de 2023.

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

José Carlos Batista
Presidente 2023/2024

CONTRATANTE

[Handwritten signature]

ROBERT DIEGO TURATTI
CONTRATADA

15

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
Maria de Fátima Gomes da Silva
CPF 486.584.801-00

[Handwritten signature]
Maria Roseny Farias Lima
CPF Nº. 811.624.561-91

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513; E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.

CONTRATADA: ROBERT DIEGO TURATTI, Nome Fantasia "Elétrica Turatti", inscrita no CNPJ 22.725.102/0001-07, estabelecida a Anaides Alves Cabral, nº 506, Centro, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso, Email robertturatti@hotmail.com. Tel (065) 996222066, representada neste ato pelo Sr. Robert Diego Turatti, devidamente inscrito no CPF 007.450.151-82.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ares condicionados, totalizando 28(vinte e oito) aparelhos, da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo:

MANUTENÇÃO MENSAL:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares	Valor Unit	Valor Total
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus, manutenção preventiva. Mensal.	348788-1	21	40,00	840,00
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18.000 btus, manutenção preventiva. Mensal.	00023527	03	75,00	225,00
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30.000 btus, manutenção preventiva. Mensal.	389119-4	02	90,00	180,00
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60.000 btus, manutenção preventiva.	00050438	02	105,00	210,00
Total Mensal					1.455,00
Total de 08 (oito) manutenções mensais - 28 ares condicionados					11.640,00

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares	Valor Unit	Valor Total
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	00023665	21	65,00	1.365,00
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	235661-9	03	80,00	240,00
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	348797-0	02	115,00	230,00
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	230343-4	02	120,00	240,00
Total Manutenção Trimestral					2.075,00
Total de 03 manutenções trimestrais					6.225,00

MANUTENÇÃO ANUAL:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares	Valor Unit	Valor Total
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus, manutenção preventiva e corretiva, anual.	00035170	21	230,00	4.830,00
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus, manutenção preventiva e corretiva, anual.	388894-0	03	330,00	990,00
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus, manutenção preventiva e corretiva, anual.	00052040	02	500,00	1.000,00
	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus, manutenção preventiva e corretiva, anual.	00052029	02	650,00	1.300,00
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			28		8.120,00

SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de manutenção de desinstalação de ar condicionador split de 9.000 btus.	00019083	03	75,00	225,00
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split 12.000 btus, desinstalação.	312262-0	01	90,00	90,00
Total			04		315,00

SERVIÇOS INSTALAÇÃO:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
03	Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000 btu/h. Fornecimento de material necessário.	431272-4	04	300,00	1.200,00
04	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral – instalação de ar condicionado split com capacidade de 18.000 btu/h, com fornecimento de todo material necessário.	276776-7	01	500,00	500,00
Total			05		1.700,00

VIGÊNCIA: 12 Meses, a partir da assinatura do contrato.

EMISSION DO CONTRATO: 04/03/2023.

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

023
A

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2023

Resolução CMDCA Nº 05/2023

Minuta de Resolução do CMDCA sobre a apuração das condutas vedadas no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de (nome do Município), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 1.180/2009, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e considerando que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de (Jacara MT) e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 1.180/2009 na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial

contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 1.180/2009, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando

acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Jurucê n 1227, bairro Centro, cidade de Jacara MT), no horário de 7:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (66) 99639-9394 (com WhatsApp) e (66) 34614761 ou para o e-mail conselhos@jacara.mt.gov.br.

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida

liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso; II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuar perguntas para as testemunhas ouvidas;

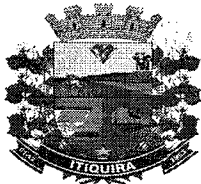
§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Fina

lizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

024

[Handwritten signature]

FISCAL DO CONTRATO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

025
f

Publicado por afixação em local público
de costumes em 25/06/23.

Secretaria de Administração.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 071/2023

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de Fiscal de Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira e, dá outras providências.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **VITOR DURAN SECOTTI**, matrícula 430, efetivo no cargo de Agente de Segurança, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS**, a partir de 06 de junho de 2023.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de contratos:

- Ler minuciosamente o contrato a fim de conhecer o objeto detalhadamente, assim como todas as demais cláusulas, para melhor apreciação e emissão do parecer de acompanhamento mensal;
- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- Realizar ou acompanhar a medição ou registro fotográfico, quando o serviço se tratar de obras;
- Acompanhar o processo anterior ao pagamento, observando se a nota fiscal esta compatível com as cláusulas avençadas no contrato;
- Emitir o relatório de acompanhamento mensal ou conforme liquidações, observando:

1. A descrição do objeto na nota fiscal;
2. O valor e data nota fiscal x valores do contrato;
3. Vigências e número de controle das certidões de habilitação da empresa;
4. Descontos realizados e seu respectivos pagamentos;
5. Dados bancários (banco, agência, conta, favorecido, valor, data e hora da transação bancária);
6. Relatório de serviços desenvolvido, quando for prerrogativa do contrato;

- Observar a vigência do contrato e alertar por escrito a Secretaria de Administração sobre data de término, para que, quando for o caso, o aditivo, seja emitido antes do término do contrato;
- Protocolar cópia do relatório de acompanhamento, até o dia 10 do mês subsequente, a Secretaria de Finanças e ao Controle Interno.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

026
A

Parágrafo Único: Havendo necessidade, o servidor poderá requerer Parecer Jurídico ou suporte técnico da Unidade de Controle Interno, Assessoria Contábil ou outras que julgar necessário.

Art.3º - O servidor ora designado, desenvolverá essa função em seu horário de expediente normal.

Art.4º - As demais diretrizes constam na Portaria Legislativa nº 018/2015, Lei Municipal 1.056/2019 e Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. O servidor ora designado passará a acompanhar/fiscalizar contratos novos e os que estão em andamento, em substituição à fiscal anterior, conforme relação abaixo:

Item	Nº	Contratado	Cnpj
01	002/2023	Maria Cabral da Silva	08.434.410/0001-52
02	003/2023	TVI TV Itiquira Ltda	26.766.287/0001-59
03	004/2023	Auto Posto Filo Ltda	15.347.466/0001-64
04	005/2023	Robert Diego Turatti	22.725.102/0001-07
05	006/2023	Marco Antonio Miranda	27.406.855/0001-73
06	007/2023	Fassil Assessoria e Consultoria Ltda	04.858.022/0001-48

Art.6º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias Legislativas nº 045/2023, 046/2023, 053/2023, 054/2023, 055/2023 e 056/2023.

Registra-se
Publica-se

Itiquira-MT, 05 de junho de 2023.


JOSE CARLOS BATISTA
Presidente
(Gestão 2023-2024)

CIENTE EM 06/06/23
Ditor D. Loretto

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/06/2023 a 02/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N° 071/2023

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de Fiscal de Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira e, dá outras providências.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor VITOR DURAN SECOTTI, matrícula 430, efetivo no cargo de Agente de Segurança, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS, a partir de 06 de junho de 2023.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de contratos:

Ler minuciosamente o contrato a fim de conhecer o objeto detalhadamente, assim como todas as demais cláusulas, para melhor apreciação e emissão do parecer de acompanhamento mensal;

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Realizar ou acompanhar a medição ou registro fotográfico, quando o serviço se tratar de obras;

Acompanhar o processo anterior ao pagamento, observando se a nota fiscal esta compatível com as cláusulas avençadas no contrato;

Emitir o relatório de acompanhamento mensal ou conforme liquidações, observando:

1.A descrição do objeto na nota fiscal;

2.O valor e data nota fiscal x valores do contrato;

3.Vigências e número de controle das certidões de habilitação da empresa;

4.Descontos realizados e seu respetivos pagamentos;

5.Dados bancários (banco, agência, conta, favorecido, valor, data e hora da transação bancária);

Relatório de serviços desenvolvido, quando for prerrogativa do contrato;

Observar a vigência do contrato e alertar por escrito a Secretaria de Administração sobre data de término, para que, quando for o caso, o aditivo, seja emitido antes do término do contrato;

Protocolar cópia do relatório de acompanhamento, até o dia 10 do mês subsequente, a Secretaria de Finanças e ao Controle Interno.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, o servidor poderá requerer Parecer Jurídico ou suporte técnico da Unidade de Controle Interno, Assessoria Contábil ou outras que julgar necessário.

Art.3º - O servidor ora designado, desenvolverá essa função em seu horário de expediente normal.

Art.4º - As demais diretrizes constam na Portaria Legislativa n° 018/2015, Lei Municipal 1.056/2019 e Lei n° 8666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. O servidor ora designado passará a acompanhar/fiscalizar contratos novos e os que estão em andamento, em substituição à fiscal anterior, conforme relação abaixo:

Item	Nº	Contratado	Cnpj
01	002/2023	Maria Cabral da Silva	08.434.410/0001-52
02	003/2023	TVI TV Itiquira Ltda	26.766.287/0001-59

03	004/2023	Auto Posto Filo Ltda	15.347.466/0001-69
04	005/2023	Robert Diego Turatti	22.725.102/0001-67
05	006/2023	Marco Antonio Miranda	27.406.855/0001-73
06	007/2023	Fassil Assessoria e Consultoria Ltda	04.858.022/0001-48

Art.6º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias Legislativas n° 045/2023, 046/2023, 053/2023, 054/2023, 055/2023 e 056/2023.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 05 de junho de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023-2024)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 069/2023

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 08 E 09 DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais, Considerando a edição do Decreto Municipal n° 006, de 09 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam declarados de ponto facultativo na Câmara Municipal de Itiquira-MT, os dias 08 de junho de 2023 (quinta-feira) Corpus Christi e 09 de junho de 2023 (sexta feira).

Art. 2º- Ficam suspensos os atendimentos externos e os trabalhos internos serão mantidos somente o indispensável, a critério da secretaria de administração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 05 de junho de 2023

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO N° 113 DE 05 DE JUNHO DE 2023

RESOLUÇÃO n° 113 DE 05 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a convocação da XIV Conferência Municipal de Assistência Social no município de Itiquira e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal n° 8.472/93 e Lei Municipal n° 1.117 de 17 de março de 2021 e conforme deliberado em reunião plenária do dia 17 de maio de 2023, e

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MC n° 90 de 21 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

028

[Handwritten signature]

CÓDIGO FORNECEDOR

**CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

Rua Joao Batista Vidotti, 407

00176362/0001-38

Exercício: 2023

Listagem de Fornecedores

029

Page 1

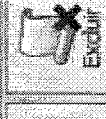
COD...:	00526	INSC. EST.:	
NOME...:	ROBERT DIEGO TURATTI	CGC:	22.725.102/0001-07

ENDER.:	RUA JOSE FRANCISCO DO ANJOS	Nº: 10
COMPL:	CASA	BAIRRO: POXOREO
CIDADE:	ITIQUIRA	CEP: 78790-000
FONE...:		
FAX...:		

BANCO.:	AGÊNCIA:	CONTA:
---------	----------	--------

Obs...:

CADASTRO DE FORNECEDORES



Alterar por Grid

Código ☐ Tipo Fornecedor ☐ Importar / Atualizar dados da consulta do CNPJ ou CPF

526 CNPJ - PESSOA JURÍDICA

CNPJ Insor. Estadual

22.725.102/0001-07

Insor. Municipal Razão Social/Nome

ROBERT DIEGO TURATTI

Nome Fantasia

ELETRICA TURATTI

Endereço

RUA JOSE FRANCISCO DO ANJOS

Número

10

Bairro

POXOREO

Complemento

CASA

CEP

78790-000

UF

MT

Cidade

ITIQUEIRA

Cód. Munic. (IBGE)

5104609

Informações para SEFIP

Pis/Pasep

CBO

Categoria

Ocorrência

Carteira Trabalho N.

Limite de Empenhos

0,00

Capital Social

0,00

Série

Informações Adicionais

Fone

Fax

Nacionalidade

Contato

Bloqueio do Fornecedor

Contas Bancárias

PIX - Pag. Instantâneo

Controle Diária

E-mail (Profissional):

E-mail (Pessoal):

E-mail (Cotação):

E-mail (Pedido):

Site:

Data do Cadastro

Data de Validade

Tipo Empresa

Tipo TCE

Dt. Registro CVM

País de origem

DIRF: Tipo de Transporte?

Número Registro CVM



30



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

031

NF

REFERENTE

AQUISIÇÃO

DE NOVOS

ARES

CONDICIONA

DOS



GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE
MATO GROSSO
CNPJ: 03.507.415/0005-78

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

No: 3343316
Série: 890
Folha(s): 01/01



CHAVE ACESSO
5123 1203 5074 1500 0578 5589 0003 3433 1619 4322 6356

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
151230094299215 01/12/2023 11:20:16

NATUREZA DE OPERAÇÃO

51 - SAÍDA COM ISENÇÃO INTERNA

REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

JANAINÉ FERNANDES DA SILVA 02058439139

ENDEREÇO

R. CAPITAO MANOEL PINHEIRO (LOT JD MARAJOARA I), Nº
15

MUNICÍPIO

VARZEA GRANDE

FONE/FAX

(659)9408-682

UF

MT

CNPJ/CPF

48.637.675/0001-72

DATA EMISSÃO

01/12/2023

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

01/12/2023

HORA DA SAÍDA

11:21

DESTINATÁRIO

NOME/RAZÃO SOCIAL

ITUIQUIRA CAMARA MUNICIPAL

ENDEREÇO

RUA JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407

MUNICÍPIO

ITUIQUIRA

FONE/FAX

(653)4911-514

UF

MT

CNPJ/CPF

00.176.362/0001-38

BAIRRO/DISTRITO

SANTO ANTONIO

CEP

78790-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	11.097,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	11.097,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Ocorrência de Transporte				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
6				260kg	

DADOS DOS PRODUTOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	VALOR UNIÁRIO	VALOR TOTAL	B. CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	ALÍQUOTAS ICMS
00000000	AR CONDICIONADO SPLIT CONV. 12.000 BTUS ELGIN	84151011	103	5102	UN	3,0000	3.699,00	11.097,00	0,00	0,00	0,00

PLACA.
DFJ 9645

ATESTO QUE AS MERCADORIAS/OU
SERVIÇOS FORAM ENTREGUES
E/OU EXECUTADOS

MT 05 de 12 de 2023

Frete cotacao n: 2517429 129 525,30

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

REFERENTE NOTA DE EMPENHO NUMERO 552 E PEDIDO NUMERO 00139/23 DATA
30/11/2023. DOCUMENTO EMITIDO POR MEI. Valor Aproximado dos Tributos federais,
estaduais e municipais que influenciam no preco de venda = R\$ 0,00 conforme disposto no Ajuste
SINIEF 07/2013, de 05/04/2013.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE JANAINÉ FERNANDES DA SILVA 02058439139 OS PRODUTOS(S) CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

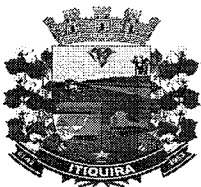
DATA RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NFA-e

N: 3343316

SÉRIE: 890



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

033

[Handwritten signature]

FICHAS PATRIMONIAIS DOS NOVOS ARES CONDICIONADOS



CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRA

00176362/0001-38

Rua Joao Batista Vidotti, 407

2023

1 de 2

034
✱

INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

Número: **1034** Grupo/Chapa: **1/001114** Origem: **C** Grupo/Chapa Anterior: **/**

Descrição: **AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS**

Código Patrimonial / Natureza:

Código Patrimonial / Natureza (Código TCE):

12311010000 MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)

Origem (Localização do Bem):

20 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA CAMARA

Localização Atual:

20 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA CAMARA

Tipo do Bem:

1 BENS MOVEIS

Situação do Bem:

1 Ótimo

Fornecedor:

1923 JANAINÉ FERNANDES DA SILVA 02058439139

Data Aquisição:

01/12/2023

Última Avaliação:

01/12/2023

Período da Garantia (Meses):

Nota Fiscal:

3343316

Requisição:

Processo:

DADOS DO IMÓVEL

Nº da Escritura: **Escritura:**

Data Escritura:

Propriedade:

Tipo de Medida:

Área Total:

Área Edificada:

Nº do Registro:

Data Registro:

Outorgado:

CPF:

Cônjuge:

Outorgante:

CPF:

Cônjuge:

Empenhos do Bem

Total: 3.699,00

Nº Empenho: **552**

Ano Empenho: **2023**

Nº Liquidação: **1**

Empenhado e Liquidado pelo Bem: **3.699,00**

Função: **01 Legislativa**

Sub-Função: **031 Ação Legislativa**

Identificador de Uso: **1 Recursos Livres (Não Vinculados)**

Grupo (Fonte de Recurso): **1 Recursos do Exercício Corrente**

Código Destinação: **500 Recursos não Vinculados de Impostos**

HISTÓRICO DA MOVIMENTAÇÃO DO BEM

Código	Data	Tipo	Unidade	Sub. Unidade	Plano Contas	Plano TCE	Valor
84216	01/12/2023	AQUISIÇÃO	20	2		12311010000	3.699,00
AQUISIÇÃO DE BEM PATRIMONIAL							

Data da Baixa: **Motivo da Baixa:**

Nº Boletim Ocorrência:

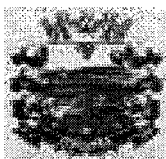
Data Ocorrência:

Nº Processo Adm.:

Data Processo Adm.:

Nº Licitação (quando Leilão):

Comprador:



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

00176362/0001-38

Rua Joao Batista Vidotti, 407

035
A

2023

2 de 2

INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

Valor de Aquisição:

3.699,00

Valor Atual:

3.699,00

Valorização/Depreciação:

Valor da Baixa:

**CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRA**

00176362/0001-38

Rua Joao Batista Vidotti, 407

2023

1 de 2

INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIONúmero: **1035** Grupo/Chapa: **1/001115** Origem: **C** Grupo/Chapa Anterior: **I**Descrição: **AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS**

Código Patrimonial / Natureza:

Código Patrimonial / Natureza (Código TCE):

1231101000 MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)

Origem (Localização do Bem):

20 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**SECRETARIA DA CAMARA**

Localização Atual:

20 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**SECRETARIA DA CAMARA**

Tipo do Bem:

1 BENS MOVEIS

Situação do Bem:

1 Ótimo

Fornecedor:

1923 JANAINÉ FERNANDES DA SILVA 02058439139

Data Aquisição:

01/12/2023

Última Avaliação:

01/12/2023

Período da Garantia (Meses):

Nota Fiscal:

3343316

Requisição:

Processo:

DADOS DO IMÓVELNº da Escritura: **Escritura:** **Data Escritura:****Propriedade:** **Tipo de Medida:****Área Total:** **Área Edificada:** **Nº do Registro:** **Data Registro:****Outorgado:** **CPF:** **Cônjuge:****Outorgante:** **CPF:** **Cônjuge:****Empenhos do Bem****Total: 3.699,00**Nº Empenho: **552**Ano Empenho: **2023**Nº Liquidação: **1**Empenhado e Liquidado pelo Bem: **3.699,00**Função: **01 Legislativa**Sub-Função: **031 Ação Legislativa**Identificador de Uso: **1 Recursos Livres (Não Vinculados)**Grupo (Fonte de Recurso): **1 Recursos do Exercício Corrente**Código Destinação: **500 Recursos não Vinculados de Impostos****HISTÓRICO DA MOVIMENTAÇÃO DO BEM**

Código	Data	Tipo	Unidade	Sub. Unidade	Plano Contas	Plano TCE	Valor
84217	01/12/2023	AQUISIÇÃO	20	2		12311010000	3.699,00
AQUISIÇÃO DE BEM PATRIMONIAL							

Data da Baixa: **Motivo da Baixa:**

Nº Boletim Ocorrência:

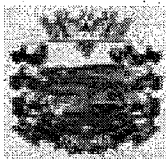
Data Ocorrência:

Nº Processo Adm.:

Data Processo Adm.:

Nº Licitação (quando Leilão):

Comprador:



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

00176362/0001-38

Rua Joao Batista Vidotti, 407

037
A

2023

2 de 2

INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

Valor de Aquisição:

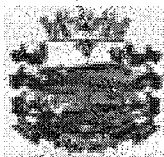
3.699,00

Valor Atual:

3.699,00

Valorização/Depreciação:

Valor da Baixa:

**CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRA**

00176362/0001-38

Rua Joao Batista Vidotti, 407

038
A

2023

1 de 2

INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIONúmero: **1036** Grupo/Chapa: **1/001116** Origem: **C** Grupo/Chapa Anterior: **I**Descrição: **AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS**

Código Patrimonial / Natureza:

Código Patrimonial / Natureza (Código TCE):

12311010000 MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)

Origem (Localização do Bem):

20 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DA CAMARA

Localização Atual:

20 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DA CAMARA

Tipo do Bem:

1 BENS MOVEIS

Situação do Bem:

1 Otimo

Fornecedor:

1923 JANAINÉ FERNANDES DA SILVA 02058439139

Data Aquisição:

01/12/2023

Última Avaliação:

01/12/2023

Período da Garantia (Meses):

Nota Fiscal:

3343316

Requisição:

Processo:

DADOS DO IMÓVEL

Nº da Escritura: Escritura:

Data Escritura:

Propriedade:

Tipo de Medida:

Área Total:

Área Edificada:

Nº do Registro:

Data Registro:

Outorgado:

CPF:

Cônjuge:

Outorgante:

CPF:

Cônjuge:

Empenhos do Bem**Total: 3.699,00**

Nº Empenho: 552

Ano Empenho: 2023

Nº Liquidação: 1

Empenhado e Liquidado pelo Bem: 3.699,00

Função: 01 Legislativa

Sub-Função: 031 Ação Legislativa

Identificador de Uso: 1 Recursos Livres (Não Vinculados)

Grupo (Fonte de Recurso): 1 Recursos do Exercício Corrente

Código Destinação: 500 Recursos não Vinculados de Impostos

HISTÓRICO DA MOVIMENTAÇÃO DO BEM

Código	Data	Tipo	Unidade	Sub. Unidade	Plano Contas	Plano TCE	Valor
84218	01/12/2023	AQUISIÇÃO	20	2		12311010000	3.699,00
AQUISIÇÃO DE BEM PATRIMONIAL							

Data da Baixa: Motivo da Baixa:

Nº Boletim Ocorrência:

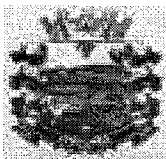
Data Ocorrência:

Nº Processo Adm.:

Data Processo Adm.:

Nº Licitação (quando Leilão):

Comprador:



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

00176362/0001-38

Rua Joao Batista Vidotti, 407

039
A

2023

2 de 2

INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

Valor de Aquisição:

3.699,00

Valor Atual:

3.699,00

Valorização/Depreciação:

Valor da Baixa:



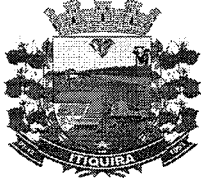
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

0410

[Handwritten signature]

SOLICITAÇÃO DO ADITAMENTO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

041
[Signature]

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 366/2023

Itiquira-MT, 18 de dezembro de 2023.

Da: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Para: UNIDADE DE COMPRAS

ILMA MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA

Assunto: ADITAMENTO DO CONTRATO 005/2023 – ROBERT DIEGO TURATTI.

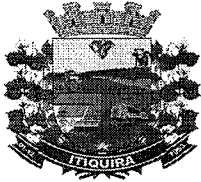
Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e, razão de aquisição de novos aparelhos de ares condicionados, 12.000 BTUS, venha pela presente solicitar o aditamento do contrato 005/2023, visando ampliação do objeto, conforme abaixo detalhado, com base na lei 8666/93.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 03 APARARELHOS DE ARES CONDICIONADOS, CAPACIDADE DE 12.000 BTUS CONFORME ABAIXO DESCRITO:

Item	Código TCE-MT	Descrição do Produto	Quant	Local do Serviço
01	431272-4	Ar condicionado, tipo split modelo HI-WALL (parede), com capacidade de 12000 BTU/H, condensador de ar AXIAL, voltagem 220V/60HZ/monofásico, com controle remoto sem fio, com selo procel A, e manual de instrução.	03	Departamentos: Contabilidade, Recursos Humanos e departamento TI

[Signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

042

Informo ainda que no tocante a manutenção mensal, trimestral e anual dos novos aparelhos de ares condicionados, este serão inclusos posteriormente, no contrato atual, em forma de apostilamento.

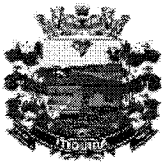
Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para

Atenciosamente.

MARIA ROSENY FARIAS LIMA

Secretária de Administração

Portaria Legislativa 074/2022



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

043

2023

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000001700 / 2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 18/12/2023

HORA: 12:56:50

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000142 UNIDADE DE COMPRAS

ASSUNTO

ADITAMENTO DO CONTRATO 005/2023 - ROBERT DIEGO TURATTI

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: MARIA ROSENY FARIAS LIMA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº DO DOCUMENTO

366/2023

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

UNIDADE DE COMPRAS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

044
f

CODIGO TCE-MT



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

045

[Signature]

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

046

\$

 ENTRAR COM MEU USUÁRIO

DETALHE DO ITEM: 431272-4

 Download ▾

SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CAPACIDADE DE 12.000 BTU/H

Código:	Exercício:	Incluído em:
431272-4	2017	01/01/2017

Unidades de Fornecimento:

- DIARIA (cód.: 1089)
- HORA (cód.: 1091)
- MÊS (cód.: 1092)
- METRO (cód.: 2)
- METRO CUBICO (cód.: 1081)
- METRO QUADRADO (cód.: 1074)
- PONTO INSTALADO (cód.: 1093)
- UNIDADE (cód.: 1)

Grupo / Classe / Material ou Serviço:

SERVICOS DE INSTALACAO, PRODUCAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM (cód 6) →
SERVICO DE INSTALACAO, PRODUCAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM (cód 602) →
SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL (cód 36527)

 realizar outra pesquisa



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

04.7
S

ORÇAMENTOS



048
✱

FORTAL SEGURANCA ELETRONICA E REFRIGERACAO

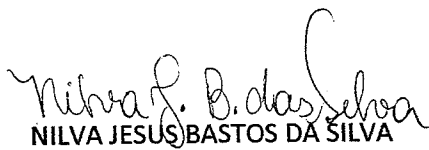
ESTABELECIMENTO NOME DE FANTASIA FORTAL SEGURANCA ELETRONICA E REFRIGERACAO
RAZAO SOCIAL : NILVA JESUS BASTOS DA SILVA
CNPJ: 44.145.224/0001-67
RUA CECILIA MEIRELES BAIRRO APOENA ITIQUIRA-MT CEP 78790-000
FONE: (64) 99653-7057 EMAIL NILVABASTOS2019@GMAIL.COM

ORÇAMENTO

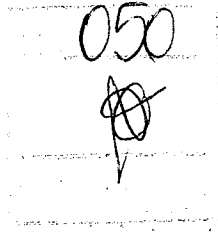
VENHO POR MEIO DESTES ENVIAR ORÇAMENTO CONFORME SOLICITAÇÃO CONFORME
OFICIO 198/2023

Item	Descrição dos produtos	Quant	Valor unit de Instalação	Valor Total
01	Ar condicionado, tipo split modelo HI-WALL (parede), com capacidade de 12000 BTU/H, condensadora ar AXIAL, voltagem 220V/60HZ/monofásico, com controle remoto sem fio, com selo procel A, e manual de instrução.	01	520,00	520,00
02	Ar condicionado, tipo split modelo HI-WALL (parede), com capacidade de 12000 BTU/H, condensadora ar AXIAL, voltagem 220V/60HZ/monofásico, com controle remoto sem fio, com selo procel A, e manual de instrução.	01	520,00	520,00
03	Ar condicionado, tipo split modelo HI-WALL (parede), com capacidade de 12000 BTU/H, condensadora ar AXIAL, voltagem 220V/60HZ/monofásico, com controle remoto sem fio, com selo procel A, e manual de instrução.	01	520,00	520,00
04	Ar condicionado tipo split modelo, HI-WALL (parede), com capacidade 24.000 BTU/H, condensador a ar AXIAL, voltagem 220V/60HZ/monofásico, com controle remoto sem fio, com selo procel A, e manual de instrução.	02	920,00	1.840,00
05	Condicionador de Ar do tipo split, piso/teto, com capacidade de 60.000,00 BTU/H, inverter,	02	1.850,00	3.700,00

	composto de 01 unidade de condensadora externa, 01 unidade evaporadora de 60.000 BTUS; com controle remoto sem fio, drenagem através de tubulação incorporada, isolamento térmico através de espuma esponjosa, com selo procel A e manual de instrução			049 \$
Total		7.100,00		


 NILVA JESUS BASTOS DA SILVA

CNPJ: 44.145.224/0001-67



Orçamento

Emissão
Validade

07/12/2023
31/12/2023

Empresa

Casa das antenas Itiquira
Av Cuiabá N° 310 Centro Itiquira-MT
34.585.739/0001-24

Contato

(65) 99986-7857
casadasantenasitiquira@outlook.com

Cliente

Câmara municipal de itiquira
Rua João batista vidotti N° 407 Santo Antônio
- Itiquira-MT
00.176.362/000138

Contato

(65) 3491-1514
Secretaria@itiquira.mt.leg.br

Produto/Serviço	Qty.	Val. Unit.	Total
Instalação de ar condicionado tipo split até 60000k	2	R\$ 1895.00	R\$ 3790.00
Instalação de ar condicionado tipo split até 24000k	2	R\$ 912.00	R\$ 1824.00
Instalação de ar condicionado tipo split até 12000k	3	R\$ 498.00	R\$ 1494.00

Total de produtos	7
Sub-total	R\$ 7108.00
Desconto	R\$ 0.00
Total	R\$ 7108.00

Observações

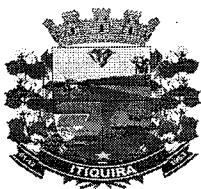
OBSERVAÇÕES: OS PREÇOS DOS PRODUTOS ESTÃO SOFRENDO ALTERAÇÕES DIARIAMENTE PODENDO O

ORÇAMENTO SOFRER ALTERAÇÕES NOS VALORES DOS PRODUTOS.

FABIANO SOUZA DE OLIVEIRA – CPF: 030.695.131-23

BANCO SICREDI – AG: 0809 C/C: 08655-5

CHAVE PIX/CELULAR: 65 99922-1473.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

051

BALIZAMENTO



**ITEM 14 DA ATA
DE REGISGISTRO
DE PREÇO 32/2022
TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DE
MATO GROSSO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ n. 03.535606/0001-10 com recursos próprios (Fonte 100), ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, nesta capital, neste ato representado pela Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF sob o n. 161.705.391-00, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e o(a) **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.319.557/0003-78, sediado(a) Av. Sidney Girão, 230 km 17/5 – Berneck, Mundo Novo/MS, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO ARTUS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 7080708857 expedida pela (o) SJS/DI RS e CPF nº 014.077.720-23, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n. 7/2022 (CIA: 0048384-79.2021.8.11.0000) RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n. 7/2022, bem como no Termo de Referência n. 22/2021-DP/DMP, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto 9488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição parcelada de **CONDICIONADORES DE AR (lotes 01, 02, 03, 04 e 05), COM INSTALAÇÃO**, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

- **LOTE 01: Itens 1 ao 26**

- **LOTE 05: Itens 105 ao 116**

1.1. Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 7/2022 e ao Termo de Referência n. 22/2021-DP/DMP, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

054
A

Ata de Registro de Preço n. 32/2022 – CIA 0021210-61.2022.8.11.0000

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Empresa vencedora:

Empresa: **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA**

CNPJ: 11.319.557/0003-78

Endereço: Av. Sidney Girão, 230 km 17/5 – Berneck

Cidade: Mundo Novo/MS

CEP: 79980-000

Telefone: (51) 3762-4010 Celular: (51) 99706-9801

E-mail: dentecklicitacao@gmail.com

Nome do Representante Legal: **PAULO RICARDO ARTUS**

Carteira de Identidade: 7080708857

Órgão Expedidor: SJS/DI RS

CPF: 014.077.720-23

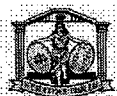
2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01					
Item	PRODUTO	QUANT	UND.	Valor unitário	Valor Total
1	CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 18.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER Capacidade de refrigeração entre 18.000 BTUS; Condensadora e evaporadora, condensadora de ventilação horizontal, BIFÁSICO; tensão nominal de 220v; reinício automático, ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; Gás Ecológico R401A; ... Assistência técnica autorizada na	50	und	R\$ 6.717,37	R\$ 335.868,50

055
✱

Ata de Registro de Preço n. 32/2022 - CIA 0021210-61.2022.8.11.0000

	Comarca constante do anexo I. Garantia mínima do fornecedor: 01 (um) ano. MARCA: LG MODELO: AT-W18GPLPO				
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HI -WALL (de 18.000 btus) Serviço de instalação de ar condicionado Split HI - WALL, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. ...Assistência técnica autorizada na Comarca indicada pelo Departamento de Material e Patrimônio (anexo I). Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis) meses.	50	und	R\$ 712,35	R\$ 35.617,50
3	CONDICIONADOR DE AR - CASSETE - 24.000 BTU'S - TECNOLOGIA INVERTER Capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTUS; Condensadora e evaporadora, condensadora de ventilação horizontal, considerando que há locais onde não há espaço no teto para ventilação com condensadora vertical; BIFÁSICO; tensão nominal de 220v; reinício automático, ciclo frio; Gás Ecológico R401A;... Assistência técnica autorizada na Comarca constante do anexo I. Garantia mínima do fornecedor: 01 (um) ano. MARCA: LG MODELO: AT-W24GPLPO	20	und	R\$ 11.063,00	R\$ 221.260,00



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747

056

Ata de Registro de Preço n. 32/2022 – CIA 0021210-61.2022.8.11.0000

4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE (de 24.000 btus) Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Assistência técnica autorizada na Comarca indicada pelo Departamento de Material e Patrimônio (anexo I). Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis) meses.	20	und	R\$ 1.541,35	R\$ 30.827,00
5	CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 36.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER Capacidade de refrigeração entre 32000 e 36.000 BTUS; BIFÁSICO; tensão nominal de 220v; condensadora de ventilação horizontal, considerando que há locais onde não há espaço no teto para ventilação com condensadora vertical; reinício automático; ciclo frio; Gás Ecológico R401A,... Assistência técnica autorizada na Comarca constante do anexo I. Garantia mínima do fornecedor: 01 (um) ano. MARCA: LG MODELO: AT-W36GMLPO	25	UND	R\$ 10.616,16	R\$ 265.404,00
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE (de 36.000 btus) Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena...	25	UND	R\$ 2.267,67	R\$ 56.691,75

057




Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Gerência Setorial de Licitação

Telefone: (65)3617-3747

Ata de Registro de Preço n. 32/2022 – CIA 0021210-61.2022.8.11.0000

	Assistência técnica autorizada na Comarca indicada pelo Departamento de Material e Patrimônio (anexo I). Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis) meses.				
7	CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 48.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER Capacidade de refrigeração entre 42000 e 48.000 BTUS; BIFÁSICO; tensão nominal de 220v; condensadora de ventilação horizontal, considerando que há locais onde não há espaço no teto para ventilação com condensadora vertical; reinício automático; ciclo frio; Gás Ecológico R401A;... Assistência técnica autorizada na Comarca constante do anexo I. Garantia mínima do fornecedor: 01 (um) ano. MARCA: LG MODELO: AT-W48GMLPO	10	UND	R\$ 13.076,00	R\$ 130.760,00
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE (de 48.000 btus) Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena... Assistência técnica autorizada na Comarca indicada pelo Departamento de Material e Patrimônio (anexo I). Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis) meses.	10	UND	R\$ 1.799,67	R\$ 17.996,70
9	CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 60.000 BTU'S –	5	UND	R\$ 18.401,35	R\$ 92.006,75

058
A

Ata de Registro de Preço n. 32/2022 - CIA 0021210-61.2022.8.11.0000

	TECNOLOGIA INVERTER Capacidade de refrigeração entre 57000 e 60.000 BTUS; BIFÁSICO; tensão nominal de 220v; condensadora de ventilação horizontal, considerando que há locais onde não há espaço no teto para ventilação com condensadora vertical; reinício automático; ciclo frio; Gás Ecológico R401A;... Assistência técnica autorizada na Comarca constante do anexo I. Garantia mínima do fornecedor: 01 (um) ano. MARCA: LG MODELO: AT-W60GMLPO				
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE (60.000 btus) Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena... Assistência técnica autorizada na Comarca indicada pelo Departamento de Material e Patrimônio (anexo I). Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis) meses.	5	UND	R\$ 1.799,67	R\$ 8.998,35
11	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS - TECNOLOGIA INVERTER Capacidade de refrigeração de 9.000 BTUS; Condensadora e evaporadora; condensadora ventilação horizontal, BIFÁSICO; tensão nominal de 220v; TIPO HI WALL, ciclo frio; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18°C a	50	UND	R\$ 2.344,36	R\$ 117.218,00

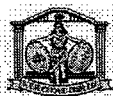
059
✱



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747

Ata de Registro de Preço n. 32/2022 – CIA 0021210-61.2022.8.11.0000

	30°C; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; Selo INMETRO A, Gás Ecológico R410A;... Assistência técnica autorizada na Comarca constante do anexo I. Garantia mínima do fornecedor: 01 (um) ano. MARCA: TCL MODELO: TAC-09CSA INV				
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HI -WALL (de 9000 btus) Serviço de instalação de ar condicionado Split HI - WALL, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena... Assistência técnica autorizada na Comarca indicada pelo Departamento de Material e Patrimônio (anexo I). Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis) meses	50	UND	R\$ 598,33	R\$ 29.916,50
13	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS - TECNOLOGIA INVERTER Capacidade de refrigeração de 12.000 BTUS; Condensadora e evaporadora; condensadora ventilação horizontal, BIFÁSICO; tensão nominal de 220v; TIPO HI WALL, ciclo frio; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18°C a 30°C; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical	50	UND	R\$ 3.081,21	R\$ 154.060,50



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Gerência Setorial de Licitação

Telefone: (65)3617-3747

Ata de Registro de Preço n. 32/2022 - CIA 0021210-61.2022.8.11.0000

	do ar refrigerado; filtro de ar; Selo INMETRO A, Gás Ecológico R410A;... Assistência técnica autorizada na Comarca constante do anexo I. Garantia mínima do fornecedor: 01 (um) ano. MARCA: TCL MODELO: TAC-12CSA INV				
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HI-WALL (de 12000 btus) – Serviço de instalação de ar condicionado Split HIWALL, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Assistência técnica autorizada na Comarca indicada pelo Departamento de Material e Patrimônio (anexo I). Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis) meses	50	UND	R\$ 741,00	R\$ 37.050,00
15	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS - TECNOLOGIA INVERTER Capacidade de refrigeração de 18.000 BTUS; Condensadora e evaporadora; condensadora ventilação horizontal, BIFÁSICO; tensão nominal de 220v; TIPO HI WALL, ciclo frio; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18°C a 30°C; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; Selo INMETRO A, Gás Ecológico R410A;... Assistência técnica autorizada na Comarca constante do	50	UND	R\$ 2.929,67	R\$ 146.483,50



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

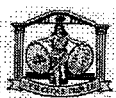
Gerência Setorial de Licitação

Telefone: (65)3617-3747

061
[assinatura]

Ata de Registro de Preço n. 32/2022 – CIA 0021210-61.2022.8.11.0000

	anexo I. Garantia mínima do fornecedor: 01 (um) ano. MARCA: TCL MODELO: TAC-18CSA INV				
16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HI -WALL (de 18.000 btus) Serviço de instalação de ar condicionado Split HI - WALL, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena... Assistência técnica autorizada na Comarca indicada Assistência técnica autorizada na Comarca indicada. Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis) meses.	50	UND	R\$ 741,17	R\$ 37.058,50
17	CONDICIONADOR DE AR – SPLIT – 24.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER Capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTUS; Condensadora e evaporadora, condensadora ventilação horizontal, considerando que há locais onde não há espaço no teto para ventilação com condensadora vertical; BIFÁSICO; tensão nominal de 220v; TIPO HI WALL, ciclo frio; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18°C a 30°C; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; Selo INMETRO A, Gás Ecológico R410A;... Assistência técnica autorizada na Comarca constante do	50	UND	R\$ 7.366,21	R\$ 368.310,50



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747

062
[Handwritten signature]

Ata de Registro de Preço n. 32/2022 – CIA 0021210-61.2022.8.11.0000

	anexo I. Garantia mínima do fornecedor: 01 (um) ano. MARCA: TCL MODELO: TAC-24CSA INV				
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HI -WALL (de 24.000 btus) – Serviço de instalação de ar condicionado Split HI - WALL, incluindo todo o material necessário, no máximo 10 metros de linha frigorígena. Assistência técnica autorizada na Comarca indicada pelo Departamento de Material e Patrimônio (anexo I). Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis) meses	50	UND	R\$ 1.333,00	R\$ 66.650,00
19	CONDICIONADOR DE AR – PISO -TETO – 36.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER Capacidade de refrigeração entre 32000 e 36.000 BTUS; BIFÁSICO; tensão nominal de 220v; condensadora de ventilação horizontal, considerando que há locais onde não há espaço no teto para ventilação com condensadora vertical; reinício automático; ciclo frio; Gás Ecológico R401A;... Assistência técnica autorizada na Comarca constante do anexo I. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do anexo I. Garantia mínima do fornecedor: 01 (um) ano. MARCA: LG MODELO: AV-W36GM1PO	30	UND	R\$ 10.417,94	R\$ 312.538,20



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747

063
✍

Ata de Registro de Preço n. 32/2022 – CIA 0021210-61.2022.8.11.0000

20	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO -TETO (de 36.000 btus) Serviço de instalação de ar condicionado PISO - TETO, incluindo todo o material necessário, no máximo 03 metros de linha frigorígena... Assistência técnica autorizada na Comarca indicada pelo Departamento de Material e Patrimônio (anexo I). Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis) meses.	30	UND	R\$ 1.543,27	R\$ 46.298,10
21	CONDICIONADOR DE AR – PISO -TETO – 48.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER Capacidade de refrigeração entre 42000 e 48.000 BTUS; BIFÁSICO; tensão nominal de 220v; condensadora de ventilação horizontal, considerando que há locais onde não há espaço no teto para ventilação com condensadora vertical; reinício automático; ciclo frio; Gás Ecológico R401A;... Assistência técnica autorizada na Comarca constante do anexo I. Garantia mínima do fornecedor: 01 (um) ano. MARCA: LG MODELO: AV-W48GM2PO	10	UND	R\$ 16.789,34	R\$ 167.893,40
22	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO -TETO (de 48.000 btus) Serviço de instalação de ar condicionado PISO - TETO, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena... Assistência técnica autorizada na	10	UND	R\$ 1.595,87	R\$ 15.958,70



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Gerência Setorial de Licitação

Telefone: (65)3617-3747

Ata de Registro de Preço n. 32/2022 - CIA 0021210-61.2022.8.11.0000

	Comarca indicada pelo Departamento de Material e Patrimônio (anexo I). Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis) meses.				
23	CONDICIONADOR DE AR – PISO -TETO – 60.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER Capacidade de refrigeração entre 57.000 e 60.000 BTUS; BIFÁSICO; tensão nominal de 220v; condensadora de ventilação horizontal, considerando que há locais onde não há espaço no teto para ventilação com condensadora vertical; reinício automático; ciclo frio; Gás Ecológico R401A;... Assistência técnica autorizada na Comarca constante do anexo I. Garantia mínima do fornecedor: 01 (um) ano. MARCA: LG MODELO: AV-W60GM2PO	5	UND	R\$ 18.017,61	R\$ 90.088,05
24	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO -TETO (60.000 btus) Serviço de instalação de ar condicionado PISO - TETO, incluindo todo o material necessário, no máximo 03 metros de linha frigorígena... Assistência técnica autorizada na Comarca indicada pelo Departamento de Material e Patrimônio (anexo I). Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis) meses.	5	UND	R\$ 1.581,33	R\$ 7.906,65
25	CORTINA DE AR – 120 cm - Largura mínima do jato de ar de 90	50	UND	R\$ 1.544,00	R\$ 77.200,00

065

A



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Gerência Setorial de Licitação

Telefone: (65)3617-3747

Ata de Registro de Preço n. 32/2022 – CIA 0021210-61.2022.8.11.0000

	cm e máximo de 120 cm; tensão nominal de 220v; comprimento aproximado do equipamento de 120 cm; vazão de ar mínima de 42 m3/min; velocidade média do ar de, no mínimo, 8m/s; nível máximo de ruído de 59 db; potência à partir de 250W;... Assistência técnica autorizada na Comarca constante do anexo I. Garantia mínima do fornecedor: 01 (um) ano. MARCA: ELGIN MODELO: CAD-3012-2				
26	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR Serviço de instalação de cortina de ar, incluindo todo o material necessário para instalação. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPIS... Assistência técnica autorizada na Comarca indicada pelo Departamento de Material e Patrimônio (anexo I). Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis) meses.	50	UND	R\$ 1.093,00	R\$ 54.650,00
Valor do Lote 01: R\$ 2.924.711,15 (dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e onze reais e quinze centavos).					
LOTE 05					
105	CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 18.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER Capacidade de refrigeração entre 18.000 BTUS; Condensadora e evaporadora, condensadora de	228	UND	R\$ 6.717,37	R\$1.531.560,36



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747

Ata de Registro de Preço n. 32/2022 - CIA 0021210-61.2022.8.11.0000

	ventilação horizontal, BIFÁSICO; tensão nominal de 220v; reinício automático, ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; Gás Ecológico R401A;... Assistência técnica autorizada na Comarca constante do anexo I. Garantia mínima do fornecedor: 01 (um) ano. MARCA: LG MODELO: AT-W18GPLPO				
106	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HI -WALL (de 18.000 btus) Serviço de instalação de ar condicionado Split HI - WALL, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena... Assistência técnica autorizada na Comarca indicada pelo Departamento de Material e Patrimônio (anexo I). Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis) meses.	228	UND	R\$ 945,68	R\$ 215.615,04
107	CONDICIONADOR DE AR - CASSETE - 24.000 BTU'S - TECNOLOGIA INVERTER Capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTUS; Condensadora e evaporadora, condensadora de ventilação horizontal, considerando que há locais onde não há espaço no teto para ventilação com condensadora vertical; BIFÁSICO; tensão nominal de 220v; reinício automático, ciclo frio; Gás Ecológico R401A;... Assistência técnica utorizada na Comarca constante do anexo I.	69	UND	R\$ 11.063,00	R\$ 763.347,00

067
✱

Ata de Registro de Preço n. 32/2022 – CIA 0021210-61.2022.8.11.0000

	Garantia mínima do fornecedor: 01 (um) ano. MARCA: LG MODELO: AT-W24GPLPO				
108	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE (de 24.000 btus) Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena... Assistência técnica autorizada na Comarca indicada pelo Departamento de Material e Patrimônio (anexo I). Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis) meses.	69	UND	R\$ 1.541,35	R\$ 106.353,15
109	CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 36.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER Capacidade de refrigeração entre 32000 e 36.000 BTUS; BIFÁSICO; tensão nominal de 220v; condensadora de ventilação horizontal, considerando que há locais onde não há espaço no teto para ventilação com condensadora vertical; reinício automático; ciclo frio; Gás Ecológico R401A;... Assistência técnica autorizada na Comarca constante do anexo I. Garantia mínima do fornecedor: 01 (um) ano. MARCA: LG MODELO: AT-W36GMLPO	29	UND	R\$ 10.616,16	R\$ 307.868,64
110	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE (de 36.000 btus) Serviço de instalação	29	UND	R\$ 2.267,67	R\$65.762,43



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747

068

Ata de Registro de Preço n. 32/2022 – CIA 0021210-61.2022.8.11.0000

	de ar condicionado CASSETE, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena... Assistência técnica autorizada na Comarca indicada pelo Departamento de Material e Patrimônio (anexo I). Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis) meses.				
111	CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 48.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER Capacidade de refrigeração entre 42000 e 48.000 BTUS; BIFÁSICO; tensão nominal de 220v; condensadora de ventilação horizontal, considerando que há locais onde não há espaço no teto para ventilação com condensadora vertical; reinício automático; ciclo frio; Gás Ecológico R401A;... Assistência técnica autorizada na Comarca constante do anexo I. Garantia mínima do fornecedor: 01 (um) ano. MARCA: LG MODELO: AT-W36GMLPO	3	UND	R\$ 13.076,00	R\$ 39.228,00
112	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE (de 48.000 btus) Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena... Assistência técnica autorizada na Comarca indicada pelo Departamento de Material e Patrimônio (anexo I). Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis) meses.	3	UND	R\$ 1.799,67	R\$ 5.399,01



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

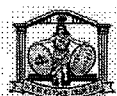
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747

069

[Handwritten signature]

Ata de Registro de Preço n. 32/2022 – CIA 0021210-61.2022.8.11.0000

113	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 - TECNOLOGIA INVERTER Capacidade de refrigeração de 12.000 BTUS; Condensadora e evaporadora; condensadora ventilação horizontal, BIFÁSICO; tensão nominal de 220v; TIPO HI WALL, ciclo frio; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18°C a 30°C; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; Selo INMETRO A, Gás Ecológico R410A;... Assistência técnica autorizada na Comarca constante do anexo I. Garantia mínima do fornecedor: 01 (um) ano MARCA: TCL MODELO: TAC-12CSA INV	105	UND	R\$ 3.081,21	R\$ 323.527,05
114	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HI -WALL (de 12000 btus) Serviço de instalação de ar condicionado Split HI - WALL, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena... Assistência técnica autorizada na Comarca indicada pelo Departamento de Material e Patrimônio (anexo I). Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis) meses.	105	UND	R\$ 741,00	R\$ 77.805,00
115	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS - TECNOLOGIA INVERTER Capacidade de refrigeração de 18.000 BTUS; Condensadora e evaporadora;	10	UND	R\$ 2.929,67	R\$ 29.296,70



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747

070
8

Ata de Registro de Preço n. 32/2022 – CIA 0021210-61.2022.8.11.0000

	condensadora ventilação horizontal, BIFÁSICO; tensão nominal de 220v; TIPO HI WALL, ciclo frio; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18°C a 30°C; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; Selo INMETRO A, Gás Ecológico R410A;... Assistência técnica autorizada na Comarca constante do anexo I. Garantia mínima do fornecedor: 01 (um) ano. MARCA: TCL MODELO: TAC-18CSA INV				
116	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HI -WALL (de 18.000 btus) Serviço de instalação de ar condicionado Split HI - WALL, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena... Assistência técnica autorizada na Comarca indicada pelo Departamento de Material e Patrimônio (anexo I). Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis) meses.	10	UND	R\$ 741,17	R\$ 7.411,70
Valor do Lote 05: R\$ 3.473.174,08 (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cento e setenta e quatro reais e oito centavos)					
Valor Total dos lotes 01 e 05 por extenso: R\$ 6.397.885,23 (seis milhões e trezentos e noventa e sete mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos).					

3 ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será o Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

4 DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não serão permitidas adesões

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Ata de Registro de Preço n. 32/2022 – CIA 0021210-61.2022.8.11.0000

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

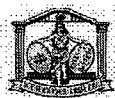
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747

Ata de Registro de Preço n. 32/2022 – CIA 0021210-61.2022.8.11.0000

8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

8.4 A fiscalização do Contrato caberá ao Chefe da Divisão de Controle Patrimonial **Reinaldo Martins Teixeira**, matrícula nº 28847, como fiscal demandante, e o Chefe da Divisão de Manutenção, **Engenheiro Eduardo Lobo Figueiredo**, matrícula nº 33967 como fiscal técnico, e como fiscal substituto a **Gestora Maria Mazzarello de Melo**, matrícula nº 2375, e o fiscal técnico substituto **Robério Rodrigues de Almeida** – matrícula 7617.

9 DA PUBLICAÇÃO

9.1 O Extrato desta Ata será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no site do TJMT.

10 DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

E assim, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2022.

Assinado digitalmente

CONTRATANTE

Desembargadora **MARIA HELENA G. PÓVOAS**

Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assinado digitalmente

Representante legal do FORNECEDOR

Empresa: **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA**

Nome do Representante Legal: **PAULO RICARDO ARTUS**

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

A **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA**, CNPJ/MF nº 11.319.557/0003-78, sediado (a) Av. Sidney Girão, 230 km 17/5 – Berneck, Mundo Novo/MS – CEP 79980-000, em cumprimento à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), declara ter ciência que:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Cuiabá-MT, 12 de maio de 2022.

Assinado digitalmente

Representante legal do FORNECEDOR

Empresa: **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA**

Nome do Representante Legal: **PAULO RICARDO ARTUS**



075
@

DECLARAÇÃO DO GESTOR SOBRE NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DO OBJETO



076
8

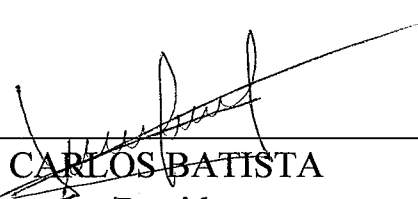
DECLARAÇÃO

JOSE CARLOS BATISTA, matricula funcional nº 390,, vereador/Presidente (Gestão 2023/2024), DECLARO a necessidade de Aditivo do Contrato 005/2023, de instalação e desinstalação de aparelhos de ares condicionados, conforme item 02, firmado com a empresa Robert Diego Turatti, inscrita no CNPJ nº 22.725.102/0001-07, com sede estabelecida na Avenida Anaides Alves Cabral, nº 506, Bairro: Centro CEP 78790-000 Itiquira-MT, em razão da essencialidade dos serviços.

Objeto: Contatação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, em aparelhos de ares condicionados, com serviços de instalação e desinstalação.

Sendo expressão da verdade e para que surta efeitos legais, firmo a presente.

Itiquira, 18 de dezembro de 2023.



JOSE CARLOS BATISTA
Vereador/Presidente



077
✍

DECLARAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS SOBRE O CUMPRIMENTO DO CONTRATO



DECLARAÇÃO

Jose Carlos Batista, matrícula funcional nº 390, Vereador/Presidente, **DECLARO** que, conforme análise nos relatórios mensais, emitidos pela unidade de fiscalização de contratos, o objeto do contrato 005/2023, de responsabilidade do Servidor Vitor Duran Secotti, firmado com a empresa Robert Diego Turatti, inscrita no CNPJ nº 22.725.102/0001-07, com sede estabelecida na Avenida Anaides Alves Cabral, nº 506, Bairro: Centro CEP 78790-000 Itiquira-MT, que tem cumprido até a presente data, na íntegra e com qualidade, nada consta que desabone ou desqualifique a prestação de serviços contratados.

Objeto: Contatação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, em aparelhos de ares condicionados, com serviços de instalação e desinstalação de ares condicionados.

Sendo expressão da verdade e para que surta efeitos legais, firmo a presente.

Itiquira, 18 de dezembro de 2023.



JOSE CARLOS BATISTA
PRESIDENTE
(GFESTÃO 2023/2024)



PORTARIA DE FÉRIAS DO FISCAL DE CONTRATOS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 127/2023

Publicado por afixação em local público
de costumes em 13/12/23.

Secretaria de Administração.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando, o requerimento da servidor **VITOR DURAN SECOTTI**.

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor público municipal, **VITOR DURAN SECOTTI**, Agente de Segurança, matrícula funcional 430, referente ao período aquisitivo de 31 de maio de 2022 a 31 de maio de 2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 15 de dezembro a 24 de dezembro de 2023, com retorno previsto para o dia 25 de dezembro de 2023.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 12 de dezembro de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BATISTA
Data: 12/12/2023 12:47:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jose Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

10.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 045/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 087/2015, bem como alterações posteriores.

11. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

51.517.961 THAIS CRISTINA ALVES

Thais Cristina Alves - Proprietária

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Concorrência nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de construção e mão de obra necessários para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação", coordenadas Lat: 11°06'45,97"S Long: 55°14'05,29"O, dimensão de 13.200,00 m² no município de Itaúba/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.147.166/0001-36, com valor total de R\$ 5.334.435,00 (cinco milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

ITAÚBA/MT, em 12 de dezembro de 2023

ELEMAR HACK

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA

CAMARA MUNICIPAL TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 013/2023

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal de Licitação 8666/93, o processo de inexigibilidade nº 13/2023, oriundo do processo administrativo nº 70/2023, com fundamento no artigo 13 e 25 da lei 8666/93, para a empresa: **WR GESTÃO PÚBLICA - CAPACITANDO GESTORES PÚBLICOS, VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS LTDA**, CNPJ 39.616.892/0001-95, Estabelecida na Rua dos Guajajaras, Nº 410, Sala 905,

CEP 30.180-912, Bairro Centro, Belo Horizonte – MG, Sócia Administradora Valdira Aparecida de Souza Rezende, para atender o seguinte objeto:

OBJETO: CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – VEREADORES - "OS DEVERES DO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO NO ENCERRAMENTO DESSE EXERCÍCIO 2023 – AVALIAÇÃO DO MANDATO E AS PRINCIPAIS ATIVIDADES PARA CONCLUSÃO DESSE MANDATO COM ÊXITOS E MUITO SUCESSO", nos dias 13 a 15/12/2023, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, presencial, com carga horária de 12:00 horas.

Vereadores Participantes:

ITEM	Vereador	MATRÍCULA
01	Adriana Pereira e Silva	385
02	Eufrazio Cabral da Costa	388

VALOR GLOBAL: R\$ 1.780,00 (Um mil, setecentos e oitenta reais).

VALOR INDIVIDUAL: R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais).

Itiquira-MT, 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 127/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando, o requerimento da servidor VITOR DURAN SECOTTI.

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

Assinado Digitalmente

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor público municipal, VITOR DURAN SECOTTI, Agente de Segurança, matrícula funcional 430, referente ao período aquisitivo de 31 de maio de 2022 a 31 de maio de 2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 15 de dezembro a 24 de dezembro de 2023, com retorno previsto para o dia 25 de dezembro de 2023.

Art. 2º. As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 12 de dezembro de 2023.

Jose Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 507, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de 07/12/2023 como segue:

1 - KELINÉIA SILVA ALVES

CPF: 691.***.***-87

COORDENADOR DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CCRA

Art. 2º Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 07/12/2023 e revogando-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 12 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**PREV-JACI
RESOLUÇÃO N° 06, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

RESOLUÇÃO N° 06, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Conselho Previdenciário do Prev-Jaci - Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.417/2012, por seu Regimento Interno, e:

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2023;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O Prev-Jaci - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos 2024 anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Jaciara-MT, 12 de dezembro de 2023.

FABIANO MARCOS CANCI

Presidente do Conselho

CPF N.º 879.860.511-91

VERALICE TICIANEL DE GODOI BUENO

Vice- Presidente

CPF N.º 596.463.149-53

VANUBERCI FRANCO MONTEIRO DA SILVA

CPF N.º 943.308.241-91

SANDRO LUCIO GOMES DE SOUZA

CPF N.º 017.350.151-64

CLAUDECIO GONÇALVES DA SILVA

Representante do Poder Executivo

CPF N.º 432.749.191-87

JOSE ROBERTO CARNEIRO

CPF N.º 843.480.891-91

VERA LUCIA M. DE GODOI SOARES

CPF N.º 621.270.121-00

JOSIMAR MARSUEL MATSUMOTO

CPF N.º 014.114.361-48

ALDERI F. MORAES

CPF N.º 975.659.031-91

Registrada e Publicada de conformidade com a Lei vigente

Data Supra.

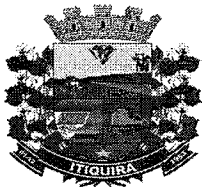
Menah Remberg Guimaraes da Silva

Diretor Executivo do Prev-Jaci

NOTIFICAÇÃO N° 013/2023

Referente: Execução do Contrato nº 017/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução obra de Construção de Ginásio de Esportes do Centro de Convenções - 2ª Etapa e execução de obra de Construção de Estrutura Metálica e Cobertura do Ginásio - 5ª Etapa no Município de Jaciara - MT, Convênio Federal nº 0281371-11/2008/MTUR 2ª Etapa/Convênio nº 0348.608-11/2010-MTUR 5ª Etapa"

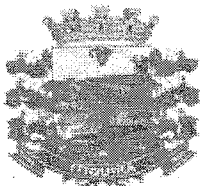


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

083
A

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

084
✍

Ao
Exmo. Sr. Presidente

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha :14

Órgão :01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade :01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação :01.031.0001.2186.0000 Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso:1 Recursos Livres (Não Vinculados)

1 Recursos do Exercício Corrente

500Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Orçamentário : R\$ 94.474,82

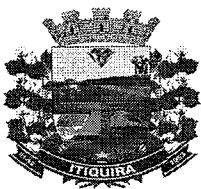
**NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E
QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS**

Atenciosamente,

ITIQUEIRA - MT 18/12/2023


BRUNO DIAS OLIMPIO
Assessor Contábil - CRC MT 021155/09

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"

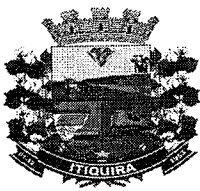


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

085
\$

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA CÂMARA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

086
8

OFICIO SAD 095/2023

Itiquira-MT. 18 de dezembro de 2023.

À
EMPRESA ROBERT DIEGO TURATTI
"ELETRICA TURRATI"
ITIQUEIRA -MT.

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATO 05/2023.

Prezado Senhor.

Vimos cumprimentá-lo cordialmente e em razão da aquisição de 03 (três) novos aparelhos de ares condicionados, capacidade 12.000 Btus e com base nas prerrogativas legais do edital, termo de referência e da Le 8666/93, vimos manifestar interesse em aditamento do vosso contrato acima citado, objetivando instalação dos novos aparelhos, nas condições estabelecidas no contrato.

Com base na cláusula terceira do respectivo contrato, o aditamento totalizará em R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo:

Descrição dos Serviços	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Serviço de Instalação	03	300,00	900,00
Total			900,00

Sendo o que consta para o momento, agradecemos antecipadamente e aguardamos vosso pronunciamento.

Atenciosamente,


CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA-MT.
MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração
Portaria 074/2022

recebi na data
18/12/2023




PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

087
S

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA EMPRESA CONTRATADA



S

Secretaria@

088

E-Mail



Mais ▾

Mensagem 1 de 3097



Hoje 10:09

Criar email

Caixa de entrada (676)

Rascunhos (95)

Enviados

Spam (15)

Lixeira

Ar condicionado

R

ROBERT DIEGO TURATTI

Para: ▾

A

Câmara Municipal de Itiquira
Senhora Maria Roseny Farias

Em resposta a vosso ofício Sad 095/2023 a empresa Robert Diego Turati vem manifestar concordância com o aditamento do contrato 005/2023 em R\$ 900,00 (novecentos reais) para instalação de (03) três novos ares condicionados com a capacidade de 12.000 BTUs na Câmara Municipal de Itiquira.

Atenciosamente

Robert Diego TURATTI i

Obter o [Outlook para iOS](#)



57% usado



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

089
\$

DOCUMENTOS DA EMPRESA

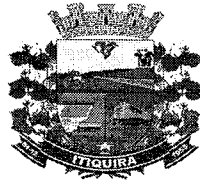


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

090
A

**VERIFICAÇÃO DA
DOCUMENTAÇÃO DA
EMPRESA – ROBERT DIEGO
TURATTI - NA DATA DE
18/12/2023**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

091
\$

CADASTROS IMPEDITIVOS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

092
A

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/12/2023 11:54:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **22.725.102 ROBERT DIEGO TURATTI**
CNPJ: **22.725.102/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

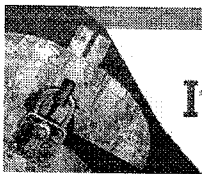
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

093

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/12/2023 às 11:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 22.725.102/0001-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6580.5D0E.6C6A.4246 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CGH
[Signature]

DOCUMENTOS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

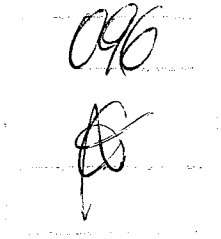
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.725.102/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/2015
NOME EMPRESARIAL 22.725.102 ROBERT DIEGO TURATTI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRICA TURATTI		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV ANAIDES ALVES CABRAL	NÚMERO 506	COMPLEMENTO *****
CEP 78.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITIQUEIRA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROBERTTURATTI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (65) 9622-2066
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/12/2023 às 11:54:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA



CNPJ:
22.725.102/0001-07
NOME EMPRESARIAL:
22.725.102 ROBERT DIEGO TURATTI
CAPITAL SOCIAL:
R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

097
✍

SITUAÇÃO FISCAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

098
8

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 22.725.102 ROBERT DIEGO TURATTI
CNPJ: 22.725.102/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:36:57 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **203A.A5FB.6784.9D62**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

099
AS

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 22.725.102/0001-07

Código de Controle: 203A.A5FB.6784.9D62

Data da Emissão: 07/12/2023

Hora da Emissão: 14:36:57

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 07/12/2023, com validade até 04/06/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)

[Voltar](#)[Imprimir](#)100
\$**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.725.102/0001-07
Razão Social: ROBERT DIEGO TURATTI 00745015182
Endereço: RUA JOSE FRANCISCO DOS ANJOS 10 / POXOREO / ITIQUIRA / MT / 78790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120521270390374352

Informação obtida em 18/12/2023 11:56:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



101
E

Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 22.725.102/0001-07

Razão social: ROBERT DIEGO TURATTI 00745015182

Nome fantasia: ELETRICA TURATTI

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
5/12/2023	05/12/2023 a 03/01/2024	2023120521270390374352
16/11/2023	16/11/2023 a 15/12/2023	2023111609195358862531
28/10/2023	28/10/2023 a 26/11/2023	2023102803442047978507
09/10/2023	09/10/2023 a 07/11/2023	2023100922130901619704
20/09/2023	20/09/2023 a 19/10/2023	2023092007101766152730
01/09/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	2023090110195981569804
13/08/2023	13/08/2023 a 11/09/2023	2023081303502594796101
25/07/2023	25/07/2023 a 23/08/2023	2023072508390789037643
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070604024755387390
16/06/2023	16/06/2023 a 15/07/2023	2023061604002692184276
28/05/2023	28/05/2023 a 26/06/2023	2023052803445764781382
09/05/2023	09/05/2023 a 07/06/2023	2023050903473661271792
20/04/2023	20/04/2023 a 19/05/2023	2023042003564473608368
01/04/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	2023040103202297509497
13/03/2023	13/03/2023 a 11/04/2023	2023031303030949422925
22/02/2023	22/02/2023 a 23/03/2023	2023022203114629565603
03/02/2023	03/02/2023 a 04/03/2023	2023020303570068386793
15/01/2023	15/01/2023 a 13/02/2023	2023011503155361838529
27/12/2022	27/12/2022 a 25/01/2023	2022122703563011412181
08/12/2022	08/12/2022 a 06/01/2023	2022120803315178373959
19/11/2022	19/11/2022 a 18/12/2022	2022111903190030641403
31/10/2022	31/10/2022 a 29/11/2022	2022103103485848720145
12/10/2022	12/10/2022 a 10/11/2022	2022101203165435037147
23/09/2022	23/09/2022 a 22/10/2022	2022092303471258113847
04/09/2022	04/09/2022 a 03/10/2022	2022090402502986656743
16/08/2022	16/08/2022 a 14/09/2022	2022081603421895100550
28/07/2022	28/07/2022 a 26/08/2022	2022072803122916855683
09/07/2022	09/07/2022 a 07/08/2022	2022070903124010643658
20/06/2022	20/06/2022 a 19/07/2022	2022062002410310292006
01/06/2022	01/06/2022 a 30/06/2022	2022060103565969926263

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
13/05/2022	13/05/2022 a 11/06/2022	2022051303431655552090
24/04/2022	24/04/2022 a 23/05/2022	2022042402283959503501
05/04/2022	05/04/2022 a 04/05/2022	2022040514274058803496
21/12/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	2021122103005543087210

Resultado da consulta em 18/12/2023 11:56:40

Voltar



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

103
10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0047118360

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **18/12/2023** Hora da emissão: **10:57:16**

Nome/denominação do sujeito passivo: **22.725.102 ROBERT DIEGO TURATTI**
CNPJ: **22.725.102/0001-07**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

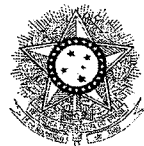
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **15/02/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TTMULBL222TAT2KM**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

304
§

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 22.725.102 ROBERT DIEGO TURATTI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.725.102/0001-07

Certidão nº: 72759251/2023

Expedição: 18/12/2023, às 12:01:40

Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **22.725.102 ROBERT DIEGO TURATTI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.725.102/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

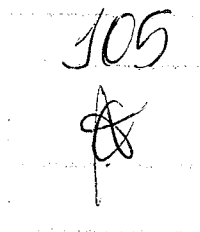
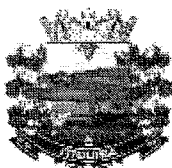
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ROBERT DIEGO TURATTI CNPJ: 22725102000107

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

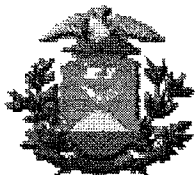
Contribuinte: 13938 - ROBERT DIEGO TURATTI
Endereço: Avenida ANAIDES ALVES CABRAL, 506 - Bairro CENTRO - Compl. , - CEP 78.790-000

Código de Controle

CWMPXH5NBTXELHV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Itiquira (MT), 18 de Dezembro de 2023



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

106
R

Número de Inscrição Estadual 13.862.495-0		CNPJ 22.725.102/0001-07		Data Início Atividade - SEFAZ 10/03/2021	
NOME EMPRESARIAL 22.725.102 ROBERT DIEGO TURATTI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) *****					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL ***** _ *****					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA *****					
LOGRADOURO *****			NÚMERO *****	COMPLEMENTO	
CEP *****	BAIRRO *****		MUNICÍPIO *****		UF ***** ***
ENDEREÇO ELETRÔNICO robertturatti@hotmail.com			TELEFONE (65) 9622-2066		
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2023		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL *****			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL *****		
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL *****			MEI CAMINHONEIRO *****		
Emitido no dia 18/12/2023 às 11:02:49 (data e hora de Cuiabá)					



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

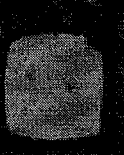
107

[Handwritten signature]

GOOGLE MAPS

108

~~108~~



INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE SEGURANÇA

PROTEÇÃO ELÉTRICA

ALARMES

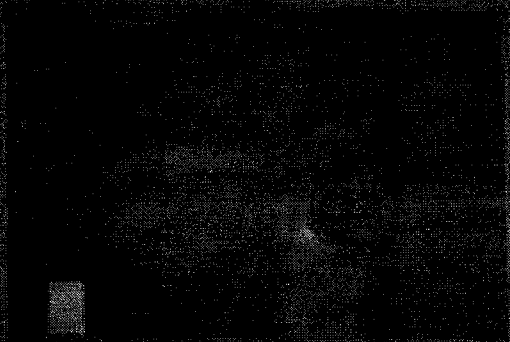
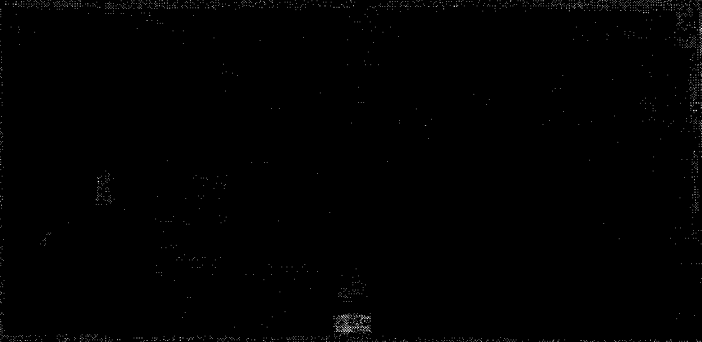
ELÉTRICA DE ALTO E BAIXO TENSÃO

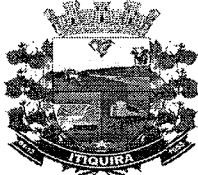
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO

DE AR CONDICIONADO

(65) 3452 1056 (65) 3452 3159

R. do Comércio, 125 - Centro - Foz de Iguaçu - PR





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

109
[Signature]

CADASTO DE EMPRESAS INIDÔNEAS

110
\$

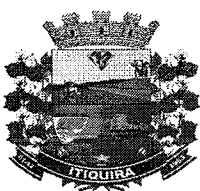
ENTRAR COM MEU USUÁRIO

Cadastro de Empresas Inidôneas

Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Admistração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 18/12/2023 11:05

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Decisão
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 anos	356549/2018
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	02/06/2023	02/06/2024	1 ano	356514/2018
00643479000184	OPEN SAUDE LTDA EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL	RJ	13/12/2019	13/12/2024	5 anos	131326/2011
14144970000175	SAUDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	SP	13/12/2019	13/12/2024	5 anos	131326/2011



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

111

SOLICITAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

112
S

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 367/2023

Itiquira-MT, 19 de dezembro de 2023.

Da: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SRA. ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS
PRESIDENTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER.

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e encaminhar a vossa senhor o processo administrativo 72/2023, para análise e parecer, o qual refere-se aditamento do contrato 005/2023, da empresa Robert Diego Turatti, para instalação de 03 (três) novos ares condicionados, capacidade 12.000 BTUS.

Sem mais, agradeço antecipadamente e peço urgência a necessidade dos serviços, pedimos urgência no atendimento.

Atenciosamente,


MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração
Portaria 074/2022



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2023

113
113

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000001712 / 2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 19/12/2023

HORA: 09:45:29

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000206 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO DE PARECER

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: MARIA ROSENY FARIAS LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

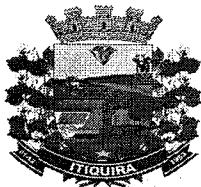
Nº DO DOCUMENTO

367/2023

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

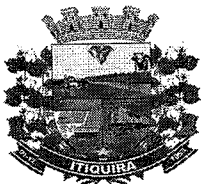


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

114
A

PARECER DA COMISSÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

115
A

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº 59/2023

Itiquira-MT, 19 dezembro de 2023.

Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Para: ILMA SRA MARIA ROSENY FARIAS LIMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: PARECER 40/2023.

Prezado Senhor,

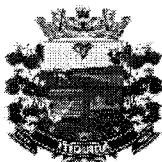
Em nome da Comissão Permanente de Licitação desta Casa de Leis, venho cumprimentá-la cordialmente e encaminhar a V.Sra, o parecer supra citado acima, desta comissão, oriundo do processo administrativo 72/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de 03 aparelhos de ares condicionados.

Isto posto, solicita-se que o respectivo processo seja remetido a assessoria jurídica para análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS
Presidente da CPL
Portaria 121/2023



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2023

116
R

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000001717 / 2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 19/12/2023

HORA: 12:25:05

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000096 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO

PARECER 40/2023

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

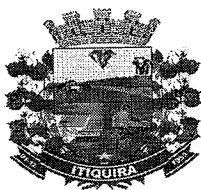
COMUNICAÇÃO INTERNA

59/2023

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PARECER Nº 40/2023 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 72/2023

Assunto: ADITAMENTO CONTRATUAL.

Contrato nº 05/2023

Contratada: ROBERT DIEGO TURATTI

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, em aparelhos de ares condicionados, totalizando 28(vinte e oito) aparelhos, da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

Objeto do Aditamento: Ampliado do objeto em serviços de instalação de 03(três) aparelhos de ares condicionados, capacidade de 12.000 Btus, em razão nova aquisição realizada pela Câmara Municipal de Itiquira-MT. Art. 57, § 2º, inciso IV, da lei federal 8.666/93.

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2023, Firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a empresa: **ROBERT DIEGO TURATTI**, Nome Fantasia: Elétrica Turatti, CNPJ 22.725.102/0001-07, Estabelecida na Avenida Anaides Alves Cabral, nº 506, CEP 78.790-000, Bairro: Centro, Itiquira-Mato Grosso. Telefone (065) 9 9622 2066, Email: robertturatti@hotmail.com, representado Sr. **Robert Diego Turatti** (Sócio Administrador), Objetivando ampliação do objeto, no tocante a serviços de instalação de 03 (três) aparelhos de ares condicionados 12.000 Btus

Breve Histórico do Contrato: O Contrato nº 05/2023, tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, em aparelhos de ares condicionados, totalizando 28(vinte e oito) aparelhos, da Câmara Municipal de Itiquira-MT, firmado em 03/04/2023, com validade de 12 meses, estando o mesmo vigente na presente data.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

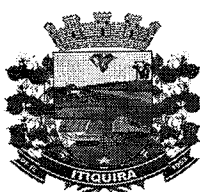
Fundamentação Legal: A presente Justificativa está devidamente fundamentada na Lei 8.666/93, Art. 57, § 2º, inciso IV, no edital e termo de referência da carta convite 02/2023 e no próprio contrato.

Consta no processo declaração do gestor sobre a necessidade dos serviços, assim como o cumprimento do objeto do respectivo contrato.

JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE:

Para justificativa da vantajosidade, apresenta o que segue:

- O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, § 2º, inciso IV, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos nesta Lei, assim como, nos instrumento do processo da carta convite 02/2023, item 9 – da Contratação, 9.5 e no item 10, 10.1 do Termo Referência do respectivo processo (páginas 239 e 253) e 8.1 do contrato 05/2023.
- Outro fator importante que merece destacar, trata de um serviço indispensável, tendo vista aquisição dos novos aparelhos de ares condicionados, condição que exige a contratação de empresa para realização da respectiva instalação, tendo em vista que a Câmara não possui em seu quadro funcional, profissionais com essa atribuição. Diante da aquisição, não há melhor posicionamento que o aditamento do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante, conforme declarações em anexo, página 78 deste processo.
- Destaca-se ainda que, com base em pesquisa de preço realizada em fornecedores locais, assim como balizamento de preços públicos, obteve-se preços maiores do que os praticados no respectivo contrato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

COTAÇÃO DE PREÇO

EMPRESA: NILVA JESUS BASTOS DA SILVA

CNPJ 44.145.224/0001-67

Descrição dos Serviços	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Serviço de Instalação	03	520,00	1.560,00
Total			1.560,00

EMPRESA: FABIANO SOUZA DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ 34.585.739/0001-24

Descrição dos Serviços	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Serviço de Instalação	03	498,00	1.494,00
Total			1.494,00

BALIZAMENTO COM PREÇOS PÚBLICOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2022 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Descrição dos Serviços	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Serviço de Instalação	03	741,00	2.225,00
Total			2.225,00

- Assim, resta consignado a vantajosidade do aditamento do contrato 05/2023, com a empresa: **ROBERT DIEGO TURATTI**.
- Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação, assim como o processo originário.
- O valor do respectivo aditamento é de R\$ 900,00 (novecentos reais) conforme descrito abaixo:

Descrição dos serviços	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Serviço de instalação	03	300,00	900,00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

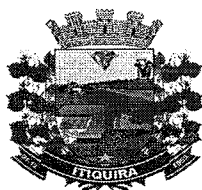
120
C

Total	900,00
-------	--------

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente habilitação jurídica e regularidade fiscal e que assim deverão manter-se durante toda vigência do contrato, conforme estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Sendo condição para pagamento.

DOCUMENTOS CONTIDO NO PROCESSO:	Páginas
Cartão CNPJ e Quadro de Sócios e administradores	95 e 96
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS) – Código de controle da certidão: 203A.A5FB.6784.9D62, emitida às 14:36:57 do dia 07/12/2023 com validade de 04/06/2024. Confirmação da autenticidade das certidões em 18/12/2023 às 11:08.	98 e 99
Certidão de Regularidade do FGTS – CRF – Certificação nº: 2023120521270390374352, informação obtida em 18/12/2023 às 11:56:33, validade: 05/12/2023 a 03/01/2024, conforme extrato nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.	100 a 102
Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – Certidão nº: 72759251/2023, expedição: 18/12/2023, às 12:01:40, validade: 15/06/2023, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.	104
Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela secretaria de Estado de Fazenda – CND nº: 0047118360, data da emissão: 18/12/2023, hora da emissão: 10:57:16, certidão válida até: 04/02/2024, nº de autenticação: TTMULBL222TAT2KM.	103
Secretaria de Estado de Fazenda- Cadastro de contribuinte- CCE/MT- Comprovante de inscrição Estadual e Situação Cadastral, número de inscrição Estadual 13.862.495-0, emitido no dia 18/12/2023 às 11:02:49 (data e hora de Cuiabá)	106
Certidão negativa de débitos, número: 2167, validade: 17/01/2024, data: 18/12/2023 12h04min, código de controle: CWMPXH5NBTXELHV1.	105

4



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica-Junto ao Tribunal de Contas da União: Consulta realizada em: 18/12/2023 11:54:29.	92
Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – nº de controle: 6580.5D0E.6C6A.4246, emitida em 18/12/2023 às 11:54.	93
Cadastro de Empresas Inidôneas e de pessoas de Contratar com Administração pública do TCE-MT, data da atualização: 18/12/2023 11:05. A empresa encontra-se idônea na respectiva pesquisa.	110

Destarte, conforme demonstrado acima, tantos as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

É nosso parecer.

Itiquira - MT, 19 de dezembro de 2023.

ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS

Presidente da CPL

5

MERYELLEN ALVES DE
OLIVEIRA
Secretária

JOÃO CLEOTO
SODRÉ DE OLIVEIRA
Relator

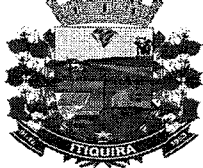


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

122

MINUTA DO TERMO DE ADITAMENTO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

123
A

MINUTA DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 005/2023

1º Aditivo contratual do Contrato 05/2023, Robert Diego Turatti, firmado com a Câmara Municipal de Itiquira objetivando, ampliação do objeto.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - José Carlos Batista, matrícula funcional n.º 390, **CONTRATANTE** e de outro A empresa **ROBERT DIEGO TURATTI**, Nome Fantasia: Elétrica Turatti, CNPJ 22.725.102/0001-07, Estabelecida na Avenida Anaidês Alves Cabral, n.º 506, CEP 78.790-000, Bairro: Centro, Itiquira- Mato Grosso. Telefone (065) 9 9622 2066, Email: robertturatti@hotmail.com, representado Sr. **Robert Diego Turatti** (Sócio Administrador), devidamente inscrito no CPF sob o n.º xxx.xxx.151-82, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem o contrato N.º 05/2023, com base na Lei 8666/93, processo administrativo 72/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, **objetivando a ampliação do objeto abaixo:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto na primeira cláusula, tabelas “serviço de instalação” será ampliado o quantidade em 03 (três) aparelhos de ares condicionados 12.000 Btus, em razão nova aquisição, com base no Art 57, § 1º, inciso IV, da lei federal 8666/93, passando as respectivas tabelas ter a seguinte redação:

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde
01	Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000 btu/h. Fornecimento de material necessário.	431272-4	07
02	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral – instalação de ar condicionado split com capacidade de 18.000 btu/h, com fornecimento de todo material necessário.	276776-7	01
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			05

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

2.1. No valor do contrato terá um acréscimo de R\$ 900,00 (Novecentos reais), Com reflexos na tabela Instalação de 03 (três) aparelhos de Ares Condicionados, conforme abaixo demonstrado:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

124

A

SERVIÇOS INSTALAÇÃO:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
03	Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000 btu/h. Fornecimento de material necessário.	431272-4	03	300,00	900,00
Total					900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e condições continuam inalteradas.

Itiquira-MT, xx de dezembro de 2023.

2

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

José Carlos Batista
Gestão 2023/2024
CONTRATANTE

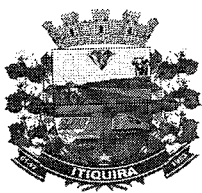
ROBERT DIEGO TURRATI

Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria de Fátima Gomes da Silva
CPF N°. xxx.xxx.801-00

Maria Roseny Farias Lima
CPF N°. xxx.xxx.561-91



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

125

[Handwritten signature]

SOLICITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

126

[Handwritten signature]

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 368/2023

Itiquira-MT, 19 de dezembro de 2023.

Da: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Para: ASSESSORIA JURÍDICA

FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS

ADVOGADO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER.

Prezado Senhor,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-lo cordialmente encaminhar a V.Sa., para parecer o Processo Administrativo nº 072/2023, objetivando o aditamento do contrato 005/2023, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de 03 (três) aparelhos de ares condicionados de 12.000 btus.

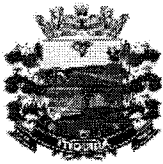
Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

MARIA ROSENY FARIAS LIMA

Secretária de Administração

Portaria 074/2022



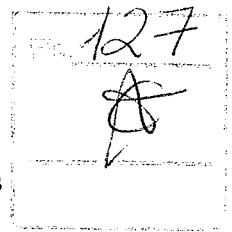
CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2023



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000001722 / 2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 19/12/2023

HORA: 12:57:38

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000087 FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO DE PARECER

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: MARIA ROSENY FARIAS LIMA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº DO DOCUMENTO

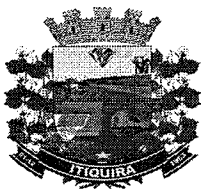
368/2023

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

19/12/23

FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

128

AS

PARECER DO PARECER JURÍDICO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 099/2023

Processo Administrativo nº 72/2023

De: Felipe Douglas Santos Lucas/ Advogado da Câmara

Para: Gabinete da Presidência

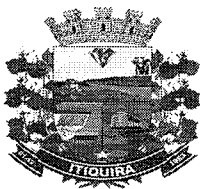
OBJETO: RESPOSTA À CI. SAD 368/2023 - ADITIVO DE VALOR/ QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 005/2023 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO - LEI Nº 8.666/93, ART. 65, I, "B" E § 1º - POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à essa Assessoria Jurídica para parecer de análise quanto à legalidade do 1º termo aditivo de valor ao Instrumento Contratual nº 005/2023, a ser celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT e a empresa ROBERT DIEGO TURATTI ME (ELÉTRICA TURATTI), para a "prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado", no valor inicial de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Pretende-se, no caso, a materialização do termo aditivo, para o **acréscimo de R\$ 900,00** (novecentos reais), correspondentes à instalação de 03 (três) novos aparelhos de 12.000 BTU's cada, que representa um percentual de 3,21% em relação ao valor inicial do contrato

Este é o singelo relatório. Passo a opinar.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

130
A

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado por esta Assessoria veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

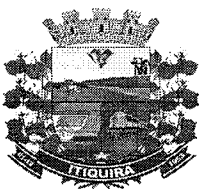
O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Destaca-se que não será objeto de apreciação a licitação que deu origem à presente contratação, uma vez que a consulta se restringe à celebração do presente aditivo e também por considerar que os atos anteriormente praticados gozam de presunção de legalidade.

II.II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Sabe-se que o contrato administrativo deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições de suas cláusulas, do instrumento convocatório e da proposta selecionada como vencedora.

2



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

131
A

Entretanto, no decorrer da vigência contratual muitas vezes se faz necessário modificar a solução inicialmente adotada. Não se admite, todavia, em hipótese alguma, a desnaturação do objeto inicialmente estipulado nem mesmo a inclusão de serviços não previstos originariamente, pois tais procedimentos não possuem amparo legal e afrontam vários princípios administrativos, como o da própria licitação, da vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade e da isonomia, exemplificativamente.

No entanto, visando atender ao interesse público, o art. 65 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de alteração dos contratos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício, ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - ... (vetado);



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

132
\$

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

(...)

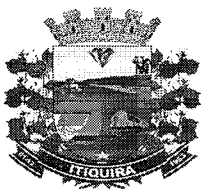
§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Neste contexto, do ponto de vista legal, as alterações que se pretendem materializar atendem regra inserida nos artigos 60 e 61, da Lei nº. 8.666/93, segundo a qual as modificações realizadas no contrato administrativo devem ser formalizadas através de termo aditivo, como se vê abaixo:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

133
A

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União em vasta jurisprudência, com destaque para o julgamento dos autos TC - 004.554/2012-4, Grupo I, Classe V - Plenário TCU:

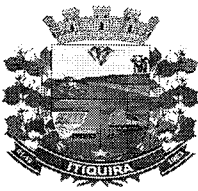
O termo de aditamento deve ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações de contrato.

Jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, em consonância com o parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/1993, é de que quaisquer acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações de contrato devem, obrigatoriamente, ser formalizadas por meio de um termo de aditamento ao contrato. Nesse sentido são os Acórdãos 87/2008-TCU-Plenário, 2.152/2010-TCU-Plenário, 2.758/2010-Plenário e 140/2008-TCU-Plenário.

Note que, a partir do conjunto de documentos técnicos apresentados, verifica-se que o acréscimo ao contrato representa o *quantum* de R\$ 900,00 (novecentos reais), que representa variação percentual de 3,21%, alterando o valor atual do contrato de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para a quantia de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais).

A documentação colacionada aos autos demonstra que o adicional no quantitativo se deve em virtude da aquisição de novos aparelhos de ar condicionado que devem ser instalados em substituição aos antigos, obsoletos ou avariados.

Da análise do caso à luz da legislação que regulamenta a matéria, conclui-se que, na execução de contratos administrativos, a Administração dispõe do poder de alterá-los de maneira unilateral de forma a adequar o escopo contratual aos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

134
A

interesses fundamentais que norteiam a gestão da coisa pública.
Trata-se de cláusula exorbitante prevista na Lei nº 8.666/93:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Contudo, esse poder conferido à Administração não pode ser utilizado de maneira indiscriminada. Pelo contrário, deve se conformar às hipóteses legalmente previstas para seu emprego no artigo 65, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e não pode exceder, salvo em casos excepcionais, os limites percentuais impostos pelo artigo 65, § 1º do mencionado diploma, como se vê abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...];

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

135

8

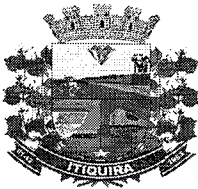
Sobre a matéria em apreço, Celso Antônio Bandeira de Mello aponta a existência de limitações impostas pelo dever de submeter-se aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público bem como a necessidade de justificar-se o aditivo ante as previsões contidas na lei:

O poder de alteração unilateral tem sua compostura e extensão qualificadas na lei. Assim, é cabível "quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos" ou " quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei" (art. 65, I da Lei 8.666/93), acréscimos ou supressões, estes, que, na conformidade do § 2º do mesmo artigo, não podem exceder de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato no caso de obras, serviços ou compras, e de 50% (cinquenta por cento) no caso acréscimo de reformas de edifícios ou equipamentos. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2013, fl. 638).

Ainda sobre o tema, destaca-se a Resolução de Consulta 45/2011-TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que reforça a exigência de que os aditivos sejam devidamente fundamentados, como se vê abaixo:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45/2011 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONSULTA. CONTRATO. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. POSSIBILIDADE, EXCEÇÕES E MOTIVAÇÃO:

1) É possível a realização de alterações contratuais unilaterais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto, bem como de alterações unilaterais qualitativas - que não modificam a dimensão do objeto, desde que não



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

136
A

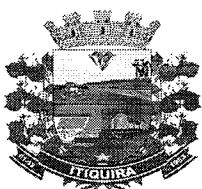
importem em transfiguração da natureza do objeto, estando sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;

2) Nas hipóteses de alterações contratuais qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, desde que consensuais, é facultado à Administração ultrapassar os limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, e desde que satisfeitos cumulativamente os pressupostos prescritos na Decisão TCU nº 215/1999 - Plenário; e,

3) As alterações contratuais quantitativas e qualitativas pressupõem a necessária motivação das razões que levaram ao aditivo do contrato, de forma a demonstrar explicitamente as justificativas da alteração contratual à vista do interesse público primário, da eficiência e da economicidade, bem como de que não é viável licitar de forma autônoma a alteração que se pretende introduzir no ajuste. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.446-4/2011.

A Corte de Contas da União tem entendimento consolidado no sentido de que, **nas alterações contratuais, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei.** Para tanto, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato. **Nesse diapasão, deve-se considerar o "conjunto de reduções" e o "conjunto de acréscimos", ao se fixar o teto máximo para modificações contratuais.**

Pela expressão "conjunto", o TCU frisa que o somatório de todas as supressões ocorridas no contrato deve se restringir ao limite legal. Da mesma forma, o somatório de todos os acréscimos não pode incrementar o valor original do ajuste em



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

137
A

mais de 25%, no caso de obras, serviços ou compras, ou 50%, no caso de reforma de edifício ou equipamento.

Tendo em vista esse entendimento da Corte de Contas, verifica-se que a alteração pretendida pela área técnica não viola as balizas legais trazidas na Lei n. 8.666/93 no que tange ao percentual de alteração, já que perfaz individualmente as frações de 3,21% a título de acréscimo.

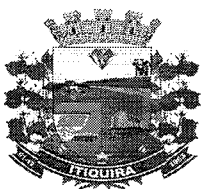
Diante de tudo o que foi exposto, como já mencionado alhures, a celebração do presente aditivo não viola os dispositivos legais afetos ao tema, ressaltando-se que o contrato está formalmente em vigor, já que o seu prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, conforme CLÁUSULA SEGUNDA (fls. 09), com termo previsto para 03/04/2023.

A despeito das premissas já levantadas, verifico que houve manifestação expressa do gestor atestando a necessidade do aditamento (fls. 76); ato contínuo, consignou-se atestado de conformidade do contratado, certificando que nas fiscalizações mensais os serviços tem sido prestados a contento (fls. 78).

Por fim, não obstante o aditivo dentro dos percentuais definidos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, seja de observação cogente, comunicada a contratada, esta manifestou sua expressa concordância ao termo de aditamento (fls. 86/88).

II.II.I - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

A manutenção da habilitação jurídica da contratada é condição *sine qua non* de validade dos contratos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

138
A

administrativos, consoante o que determina o art. 55, XIII, da Lei de Licitações c/c art. 98, senão vejamos:

LEI 8.666/93

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

...

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital/ contrato, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

Preexistindo, deve ser renovada a garantia contratual, para englobar todo o novo período do contrato.

Recomenda-se que, na data da assinatura do aditivo, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo do procedimento de prorrogação contratual.

II.II.II - DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17). Recomenda-



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

139
A

se atestar nos autos se trata-se ou não de tais casos, exigindo-se ou dispensando as providências.

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei nº. 8.666/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

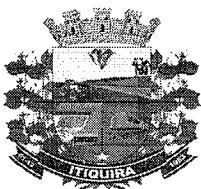
No caso, o memorando às fls. 84 atesta a existência de dotação orçamentária específica para a contratação, contudo, ainda pende a demonstração do respectivo empenho.

II.II.V - DA ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO ADITIVO

Quanto à minuta do primeiro termo aditivo consignada entre as fls. 123/124, verifica-se que foi elaborada de acordo com as normas de regência, reunindo as condições de legalidade pertinentes ao instrumento da espécie.

Apontamos, contudo, a fundamentação legal da Cláusula Primeira, corresponde ao art. 65, I, "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93.

Deverá ainda ser atualizado o valor global do contrato, em virtude do presente aditamento.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1410
8

Advirto que a formalização do termo aditivo de **deve ocorrer antes do vencimento do contrato original**, de acordo com a orientação consolidada no âmbito do TCU (Decisão 451/2000 do Plenário).

A contratante deverá publicar, na imprensa oficial, o extrato do Termo Aditivo, como condição indispensável para sua eficácia (Lei 8.666/1993, art. 61), além de disponibilizar em site institucional do órgão as alterações e registrar nos autos do contrato as ocorrências e aditivos que se relacionarem à sua execução.

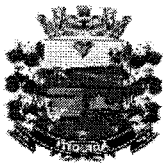
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela possibilidade jurídica da alteração pretendida, bem como pela legalidade da **minuta do 1º Termo Aditivo apresentada, com as alterações sugeridas acima**. Recomendo, também a realização de prévio empenho das despesas oriundas do contrato e ainda que se certifique a validade das certidões de habilitação do contratado, quando da finalização assinatura do aditivo.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS
Advogado da Câmara - OAB/MT 15.237

Itiquira-MT, 21 de dezembro de 2023.



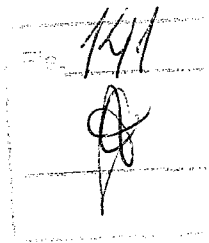
CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2023



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000001749 / 2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 22/12/2023

HORA: 07:41:09

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000162 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO

RESPOSTA A CI SAD 368/2023

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS

ADVOGADO DA CÂMARA

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

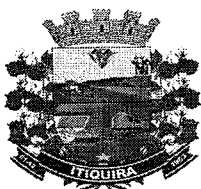
PARECER JURIDICO

099/2023

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

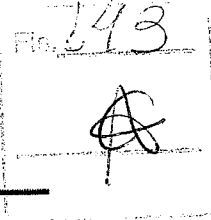
17/2
A

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 005/2023

1º Aditivo contratual do Contrato 05/2023, Robert Diego Turatti, firmado com a Câmara Municipal de Itiquira objetivando, ampliação do objeto.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - José Carlos Batista, matrícula funcional nº 390, **CONTRATANTE** e de outro A empresa **ROBERT DIEGO TURATTI**, Nome Fantasia: Elétrica Turatti, CNPJ 22.725.102/0001-07, Estabelecida na Avenida Anaides Alves Cabral, nº 506, CEP 78.790-000, Bairro: Centro, Itiquira- Mato Grosso. Telefone (065) 9 9622 2066, Email: robertturatti@hotmail.com, representado Sr. **Robert Diego Turatti** (Sócio Administrador), devidamente inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.151-82, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem o contrato Nº 05/2023, com base na Lei 8666/93, processo administrativo 72/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, **objetivando a ampliação do objeto abaixo:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto na primeira cláusula, tabelas “serviço de instalação” será ampliado o quantidade em 03 (três) aparelhos de ares condicionados 12.000 Btus, em razão nova aquisição, com base no Art 57, § 1º, inciso IV, da lei federal 8666/93, passando as respectivas tabelas ter a seguinte redação:

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde
01	Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000 btu/h. Fornecimento de material necessário.	431272-4	07
02	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral – instalação de ar condicionado split com capacidade de 18.000 btu/h, com fornecimento de todo material necessário.	276776-7	01
	Total de Aparelhos de Ares Condicionados		05

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

2.1. No valor do contrato terá um acréscimo de R\$ 900,00 (Novecentos reais), com reflexos na tabela Instalação de 03 (três) aparelhos de Ares Condicionados, conforme abaixo demonstrado:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

144

AS

SERVIÇOS INSTALAÇÃO:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
03	Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000 btu/h. Fornecimento de material necessário.	431272-4	03	300,00	900,00
Total					900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e condições continuam inalteradas.

Itiquira-MT, 22 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

José Carlos Batista
Gestão 2023/2024
CONTRATANTE

Robert Diego Turrati

ROBERT DIEGO TURRATI

Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria de Fátima Gomes da Silva
CPF N°. xxx.xxx.801-00

Maria Roseny Farias Lima
CPF N°. xxx.xxx.561-91

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): EDINALVA DE SOUSA OLIVEIRA.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 115/2023, a partir de 18/12/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado pa-

ra atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CAMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 005/2023**1º Aditivo contratual do Contrato 05/2023, Robert Diego Turatti, firmado com a Câmara Municipal de Itiquira objetivando, ampliação do objeto**

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - José Carlos Batista, matrícula funcional nº 390, **CONTRATANTE** e de outro A empresa **ROBERT DIEGO TURATTI**, Nome Fantasia: Elétrica Turatti, CNPJ 22.725.102/0001-07, Estabelecida na Avenida Anaides Alves Cabral, nº 506, CEP 78.790-000, Bairro: Centro, Itiquira- Mato Grosso. Telefone (065) 9 9622 2066, Email: robertturatti@hotmail.com, representado Sr. **Robert Diego Turatti** (Sócio Administrador), devidamente inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.151-82, **doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo resolvem o contrato Nº 05/2023, com base na Lei 8666/93, processo administrativo 72/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, objetivando a ampliação do objeto abaixo:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto na primeira cláusula, tabelas “serviço de instalação” será ampliado o quantidade em 03 (três) aparelhos de ares condicionados 12.000 Btus, em razão nova aquisição, com base no Art 57, § 1º, inciso IV, da lei federal 8666/93, passando as respectivas tabelas ter a seguinte redação:

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde
01	Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000 btu/h. Fornecimento de material necessário.	431272-4	07
02	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral – instalação de ar condicionado split com capacidade de 18.000 btu/h, com fornecimento de todo material necessário.	276776-7	01
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			08

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

2.1. No valor do contrato terá um acréscimo de R\$ 900,00 (Novecentos reais), com reflexos na tabela Instalação de 03 (três) aparelhos de Ares Condicionados, conforme abaixo demonstrado:

SERVIÇOS INSTALAÇÃO:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
03	Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000 btu/h. Fornecimento de material necessário.	431272-4	03	300,00	900,00
Total					900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e condições continuam inalteradas.

Itiquira-MT, 22 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

José Carlos Batista

Gestão 2023/2024

CONTRATANTE

ROBERT DIEGO TURATTI

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria de Fátima Gomes da Silva CPF Nº. xxx.xxx.801-00	Maria Roseny Farias Lima CPF Nº. xxx.xxx.561-91
--	--

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 137/2023

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** de Fiscal do Contrato nº 027/2023 firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a Cuiaba Comércio de Produtos de Limpeza, e dá outras providências

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

Considerando o disposto nas Portarias 018/2015 e a 071/2023;